

THIARA DOS SANTOS ALVES

**REGIME DE IDENTIFICAÇÃO DOCUMENTADA DOS CIDADÃOS NO
BRASIL: UM ESTUDO SOBRE A CARTEIRA DE IDENTIDADE NACIONAL**

Relatório Científico Circunstanciado de Pós-doutorado realizado na Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP), Campus de Marília, Faculdade de Filosofia e Ciências, Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação.

Supervisor(a): Marcia Cristina de Carvalho Pazin Vitoriano.

Financiamento: O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

PROGRAMA DE PÓS-DOCTORADO DA UNESP

Marília

2026

RESUMO

No contexto do regime de identificação documentada dos cidadãos (RIDC) brasileiros, esta pesquisa tem por tema um documento de identificação pessoal: a Carteira de Identidade Nacional (CIN). O problema motivador do estudo é: como relacionar o contexto de produção e uso da CIN à construção da cidadania no Brasil? O objetivo geral é investigar as características do RIDC no Brasil, por meio da trajetória da CIN, para compreender a construção da cidadania no país.

Neste sentido, o trabalho é desenvolvido a partir dos seguintes objetivos específicos: 1) analisar o percurso histórico da carteira de identidade; 2) propor uma interpretação sobre a construção da cidadania no Brasil, a partir da produção e uso da CIN. Trata-se de pesquisa de abordagem metodológica qualitativa; quanto ao nível de interpretação dos objetivos, é um estudo do tipo descritivo e explicativo; e as técnicas de pesquisa utilizadas são pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e análise de conteúdo. A análise do RIDC por meio da CIN destaca o uso circunstancial da informação, a moldura normativa, os atores institucionais, os marcos tecnológicos e as escolhas políticas. A partir da análise das leis e decretos sobre a carteira de identidade e das resoluções emanadas pela Câmara-Executiva Federal de Identificação do Cidadão (Cefic) foi possível concluir que: no âmbito das UFs a emissão de CIN é feita por Órgãos de Identificação Civil vinculados ao ambiente policial, já no âmbito federal observa-se o protagonismo de secretarias do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, somente o futuro dirá se este movimento resultará em enfoque para garantia do direito civil, especificamente os direitos de personalidade e de identidade; a Cefic não possui representante da sociedade civil, isto indica um déficit de cidadania no processo decisório da identificação civil no país; a emissão de CIN tem sido impulsionada pelo controle ao acesso aos direitos sociais e aos serviços públicos, este cenário reforça que os direitos civis são retardatários na construção da cidadania no Brasil e que são os direitos sociais que impulsionam o direito civil de personalidade e identidade; a sofisticação das técnicas e tecnologias da CIN garante o controle da população para a segurança e manutenção econômica do próprio Estado; a base da Identificação Civil Nacional (ICN), gerida pelo Tribunal Superior Eleitoral, é a maior base biométrica do país, portanto, os direitos políticos contribuíram para a identificação civil, cabendo acompanhamento de qual será a maior base biométrica, a da ICN ou da CIN.

Palavras chaves: regime de identificação documentada dos cidadãos (RIDC); Carteira de Identidade Nacional (CIN); documentos de identificação pessoal; cidadania.

1. INTRODUÇÃO

O cidadão é reconhecido pelo Estado, na relação de direitos e deveres, por meio de sua existência documentada. Os documentos de identificação pessoal são os registros informativos que individualizam e identificam o cidadão, estabelecendo sua relação formal com o Estado (Alves, 2022). Tais documentos permitem o conhecimento e o controle dos cidadãos, o que viabiliza, inclusive, a manutenção e gestão do Estado. Neste sentido, Alves (2022) chama de regime de identificação documentada dos cidadãos (RIDC) o modo dominante de exercício do poder nas ações de informação especificamente voltadas para identificar os cidadãos por meio dos documentos de identificação pessoal.

No Brasil, a carteira de identidade se destaca no RIDC por ser um dos documentos de identificação pessoal de maior abrangência de uso e de cobertura da população brasileira (Alves, 2022). Desta forma, esta pesquisa tem por tema o novo modelo de carteira de identidade vigente no país, conhecido nas peças publicitárias do governo como Carteira de Identidade Nacional (CIN).

Buscando aprimorar o processo de identificação civil no país, a partir do Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, a carteira de identidade passou a ser única em âmbito nacional e a adotar o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como registro geral nacional. O documento nestes termos trata-se da CIN, que dispõe de informações biográficas (incluindo elementos referenciais disponíveis na certidão de nascimento, tais como nome, filiação, data de nascimento, naturalidade) e biométricas (assinatura, impressão dactiloscópica e foto do identificado). Além disso, pode conter número de documentos adicionais e informações de saúde do identificado.

A CIN possui versão física, fixada em suporte de papel de segurança ou de cartão em policarbonato, e digital, disponível na Carteira de documentos digitais (*wallet*) da plataforma Gov.br. Além de utilizar um número único nacional, o CPF, a CIN tem padrão, fluxo de emissão e de dados de identificação oficiais em todo o país. As características do RIDC no que diz respeito especificamente à nova CIN é o **objeto de estudo** desta pesquisa.

Este estudo, que pode ser entendido como desdobramento e continuidade da pesquisa de doutorado da pós-doutoranda, parte do seguinte **problema**: como

relacionar o contexto de produção e uso da CIN à construção da cidadania no Brasil?

A identificação documentada do cidadão afirma a individualidade do sujeito para o exercício da cidadania – vista como um status que considera o cidadão como portador de direitos e deveres (Reis, 1999). Os documentos de identificação pessoal reconhecem e individualizam cada pessoa com base em um conjunto de caracteres, na coletividade organizada em Estado-nação (Campos, 2006; Sousa, 2019).

A análise do RIDC por meio da CIN explora elementos específicos daquilo que constitui um regime de informação, com destaque para o uso circunstancial da informação, moldura normativa, atores institucionais, marcos tecnológicos e escolhas políticas.

Deste modo, esta pesquisa se apresenta aderente ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP), especificamente à **Linha de Pesquisa “Gestão, Mediação e Uso da Informação”**, uma vez que é um trabalho que considera que a necessidade de uso dos documentos de identificação pessoal resulta em uma prática social que requer documentação comprobatória e informativa sobre os indivíduos, para viabilizar o exercício de direitos e deveres em determinado Estado. Nesta perspectiva, se destaca a criação de significados das práticas de informação relacionadas à CIN, especificamente em termos de construção cotidiana da cidadania.

2. OBJETIVOS

O **objetivo geral** desta pesquisa é investigar as características do regime de identificação documentada dos cidadãos brasileiros, por meio da trajetória da CIN, para compreender a construção da cidadania no país.

Neste sentido, o estudo aqui proposto é desenvolvido a partir dos seguintes **objetivos específicos**: 1) analisar o percurso histórico da carteira de identidade; 2) propor uma interpretação sobre a construção da cidadania no Brasil, a partir da produção e uso da CIN.

3. MATERIAIS E MÉTODOS

Esta pesquisa é desenvolvida a partir de abordagem metodológica qualitativa, pois busca a compreensão interpretativa da ação social (Minayo *et al.*, 2008). Quanto ao nível de interpretação (Marconi; Lakatos, 2003) dos objetivos, este estudo é do tipo descritivo – que caracteriza uma situação ou fenômeno – e explicativo – que identifica fatores os quais explicam, determinam ou contribuem para a ocorrência do fenômeno.

As técnicas de pesquisa utilizadas, como instrumentos de operacionalização do conhecimento (Marconi; Lakatos, 2003) e forma de análise dos dados, são: pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e análise de conteúdo. O levantamento bibliográfico apoia todo o desenvolvimento do trabalho. A pesquisa documental, por sua vez, recorre aos documentos dispositivos normativos delimitados por leis, decretos (selecionados sistematicamente, conforme explicado adiante) e resoluções, submetidos à análise de conteúdo.

Na escrita do regime de identificação documentada dos cidadãos (RIDC), as leis, os decretos e as resoluções são marcos metainformacionais de caráter institucional (González de Gómez, 1999). São também fontes primárias historicamente determinadas, que permitem acompanhar mudanças na sociedade e o exercício do poder estatal no campo da informação. Portanto, o estudo do RIDC por meio das fontes jurídico-normativas permite uma análise em uma escala mais ampla.

A técnica metodológica de análise de conteúdo (Bardin, 1977) é o recurso eleito para o estudo das fontes jurídico-normativas. A análise de conteúdo (AC) é uma técnica de pesquisa (Marconi; Lakatos, 2003) amplamente reconhecida nas Ciências Humanas (Richardson, 2012) e empregada com propriedade nas Ciências Sociais Aplicadas, sobretudo na Ciência da Informação (Cavalcante; Calixto; Pinheiro, 2014).

Na etapa de escolha dos documentos ou pré-análise (Bardin, 1977), para alcançar o objetivo desta pesquisa, opta-se pelas leis e decretos de âmbito federal que versam sobre a Carteira de Identidade Nacional (CIN) e seu modelo antecessor, conhecido como “RG” (Registro Geral) ou simplesmente carteira de identidade, e pelos normativos da CIN emanados pela Câmara-Executiva Federal

de Identificação do Cidadão (Cefic). Tais documentos estabelecem uma forma de ação sancionada pelas autoridades.

A busca pelas leis e decretos têm intuito de dar continuidade ao trabalho desenvolvido por Alves (2022) e, por isso mesmo, é utilizada, com adaptação, a metodologia aplicada pela autora. Neste sentido, é feita uma busca no Portal da Legislação¹ pelo termo “carteira de identidade”, utilizando o filtro “Decretos” e “Leis”. Já o levantamento das resoluções da Cefic é realizado a partir do material disponível em seu *site*². O recorte temporal da busca não tem limitação de data inicial e a data final se restringe a 15 de junho de 2026.

Para constituir um *corpus* a ser submetido ao processo de análise, primeiramente, é feita uma leitura flutuante (Bardin, 1977) da legislação e dos normativos, iniciando pelas ementas. Nos casos em que a ementa remete à outra lei ou normativo ou que não seja possível identificar de imediato a correlação entre a ementa e a CIN e ao “RG”, é feita a busca pela unidade de registro “identidade” no corpo da legislação ou do normativo.

Os *corpora* de análise são eleitos a partir da regra da pertinência, segundo a qual, “os documentos retidos devem ser adequados, enquanto fonte de informação, de modo a corresponderem ao objectivo que suscita a análise” (Bardin, 1977, p. 98). Considerando a abordagem qualitativa da pesquisa, aos resultados selecionados nos *corpora* de análises são adicionados atos legais recuperados em levantamento bibliográfico.

Aproveitando a moldura teórica do regime de informação, como as lentes com as quais é possível enxergar as relações entre informação, política e poder, este recurso analítico é utilizado como meio de alcance dos objetivos a que esta pesquisa se propõe. Neste estudo, elementos constituintes do RIDC são foco da fase de exploração do material (Bardin, 1977). Os elementos observados são os seguintes: uso circunstancial da informação, moldura normativa, atores institucionais, marcos tecnológicos e escolhas políticas. Portanto, trata-se de uma análise categorial temática e de uma análise de avaliação das representações sociais (Bardin, 1977). A última fase da AC é onde ocorre o tratamento dos

¹ Disponível em: <https://www4.planalto.gov.br/legislacao>. Acesso em: 21 jun. 2026.

² Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/identificacao-do-cidadao-e-carteira-de-identidade-nacional/camara-executiva-federal-de-identificacao-do-cidadao-cefic>. Acesso em 21 jun. 2026.

resultados, de forma a torná-los significativos e válidos. É nesta fase em que ocorre a descrição, inferência e interpretação. Neste trabalho esta fase consta na parte chamada de Discussão.

4. RESULTADOS

A busca pelo termo “carteira de identidade” nas leis e decretos disponíveis no Portal da Legislação retornou 297 resultados. Utilizando como referência o trabalho de Alves (2022) e o percurso metodológico explicado anteriormente, obteve-se a seleção dos dispositivos apresentados no Quadro 1.

Quadro 1 – Legislação utilizada na pesquisa sobre a carteira de identidade

Legislação – carteira de identidade
Lei nº 3.139, de 2 de agosto de 1916
Decreto nº 3.985, de 31 de dezembro de 1919
Decreto nº 14.078, de 25 de fevereiro de 1920
Decreto nº 4.226, de 30 de dezembro de 1920
Decreto nº 14.658, de 29 de janeiro de 1921
Decreto nº 15.233, de 31 de dezembro de 1921
Lei nº 4.632, de 6 de janeiro de 1923
Decreto nº 16.039, de 14 de maio de 1923
Decreto nº 16.107, de 30 de julho de 1923
Decreto nº 16.157, de 28 de setembro de 1923
Decreto nº 4.780, de 27 de dezembro de 1923
Decreto nº 16.761, de 31 de dezembro de 1924
Decreto nº 17.527, de 10 de novembro de 1926
Decreto nº 18.990, de 18 de novembro de 1929
Decreto nº 22.587, de 28 de março de 1933
Decreto nº 24.215, de 9 de maio de 1934
Decreto nº 24.531, de 2 de julho de 1934
Decreto-lei nº 639, de 20 de agosto de 1938
Decreto-lei nº 1.843, de 7 de dezembro de 1939
Lei nº 5.553, de 6 de dezembro de 1968
Decreto-lei nº 1.004, de 21 de outubro de 1969
Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983 (Lei da Carteira de Identidade)
Decreto nº 89.250, de 27 de dezembro de 1983
Decreto nº 89.721, de 30 de maio de 1984
Decreto nº 1.904, de 13 de maio de 1996
Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997
Decreto nº 6.289, de 6 de dezembro de 2007
Decreto nº 7.166, de 5 de maio de 2010
Lei nº 12.687, de 18 de julho de 2012
Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017

Decreto nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018
Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 (Lei da Desburocratização)
Decreto nº 10.063, de 14 de outubro de 2019
Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital)
Decreto nº 10.900, de 17 de dezembro de 2021
Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022
Lei nº 14.534, de 11 de janeiro de 2023
Decreto nº 11.429, de 03 de março de 2023
Decreto nº 11.641, de 16 de agosto de 2023
Decreto nº 11.769, de 06 de novembro de 2023
Decreto nº 11.797, de 27 de novembro de 2023
Decreto nº 12.069, de 21 de junho de 2024
Decreto nº 12.103, de 08 de julho de 2024
Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024
Decreto nº 12.527, de 24 de junho de 2025
Decreto nº 12.561, de 23 de julho de 2025
Lei nº 15.399, de 4 de maio de 2026
Lei nº 15.409, de 20 de maio de 2026

Fonte: Autoria própria com referência em Alves (2022).

Na seção Discussão deste relatório, a análise da legislação até 2021 utiliza como referência os achados de Alves (2022), para, na sequência, apresentar a reflexão pioneira dos 13 resultados, entre leis e decretos, do período que compreende 2022 a 15 de junho de 2026.

No *site* da Cefic, até 15 de junho de 2026, estão disponibilizadas 33 resoluções e 12 portarias. As portarias não são objeto de análise deste estudo, pois elas são instrumentos de nomeação dos representantes das instituições que integram a Cefic e de nomeação de integrantes dos Grupos de Trabalho. Todas as resoluções são analisadas na seção Discussão deste relatório e a listagem de tais normativos encontra-se no Quadro 2.

Quadro 2 – Resoluções da Cefic utilizadas na pesquisa sobre a carteira de identidade

Resoluções da Cefic – carteira de identidade
Resolução nº 1, de 24 de março de 2022
Resolução nº 2, de 02 de junho de 2022
Resolução nº 3, de 13 de junho de 2022
Resolução nº 4, de 7 de junho de 2022
Resolução nº 5, de 11 de agosto de 2022
Resolução nº 6, de 13 de outubro de 2022
Resolução nº 7, de 13 de outubro de 2022
Resolução nº 8, de 13 de outubro de 2022

Resolução nº 9, de 7 de novembro de 2022
Resolução nº 10, de 6 de abril de 2023
Resolução nº 11, de 6 de abril de 2023
Resolução nº 12, de 28 de julho de 2023
Resolução nº 13, de 28 de julho de 2023
Resolução nº 14, de 21 de agosto de 2023
Resolução Cefic nº 15, de 1º de novembro de 2023
Resolução Cefic nº 16, de 22 de janeiro de 2024
Resolução nº 17, de 4 de junho de 2024
Resolução nº 18, de 4 de junho de 2024
Resolução nº 19, de 4 de junho de 2024
Resolução nº 20, de 9 de setembro de 2024
Resolução nº 21, de 6 de fevereiro de 2025
Resolução nº 22, de 5 de maio de 2025
Resolução nº 23, de 5 de maio de 2025
Resolução nº 24, de 8 de setembro de 2025
Retificação de 1º de outubro de 2025
Resolução nº 25, de 8 de setembro de 2025
Resolução nº 26, de 8 de setembro de 2025
Resolução nº 27, de 8 de setembro de 2025
Resolução nº 28, de 8 de setembro de 2025
Resolução nº 29, de 2 de fevereiro de 2026
Resolução nº 30, de 2 de fevereiro de 2026
Resolução nº 31, de 16 de março de 2026
Resolução nº 32, de 3 de junho de 2026
Resolução nº 33, de 3 de junho de 2026

Fonte: Autoria própria.

5. DISCUSSÃO

A carteira de identidade no Brasil tem origens históricas na identificação criminal. De acordo com o decreto nº 4.764, de 5 de fevereiro de 1903, cabia ao Gabinete de Identificação e de Estatística indicar, no livro de Registro Geral, as informações que identificavam os indivíduos das “classes perigosas”. Segundo este decreto, tal Gabinete era uma seção judiciária e policial responsável pela estatística policial e criminal e pela identificação dos delinquentes através de métodos baseados em atributos físicos: exame descritivo (retrato falado), notas cromáticas, observações antropométricas, indicação de sinais particulares (cicatrizes, tatuagens), datiloscopia, registro fotográfico (de frente e de perfil).

A pesquisa na legislação brasileira não apresentou um ato fundador da carteira de identidade no país como um documento de identificação civil. A lei nº 3.139, de 2 de agosto de 1916, sugere que os Gabinetes de Identificação já

emitiam carteiras de identidade para os cidadãos³. De acordo com esta mesma lei, garantia-se gratuidade para os processos, as certidões, as carteiras de identidade e os demais papéis destinados ao alistamento eleitoral, bem como era gratuito o serviço postal referente a estes. A gratuidade da carteira de identidade para fins de alistamento eleitoral e emitida pelos Gabinetes de Identificação federal ou estadual reconhecidos pela União, também estava garantida pelo decreto nº 4.226, de 30 de dezembro de 1920, e pelos regulamentos de alistamento eleitoral que o sucederam⁴. O decreto nº 4.226/1920 informa que nas carteiras de identidade constavam fotografia e impressão digital⁵.

Depois, instituições militares também passaram a emitir carteiras de identidade⁶. O Gabinete de Identificação da Guerra, segundo o decreto nº 3.985, de 31 de dezembro de 1919, podia expedir carteiras para prova de identidade individual, mediante indenização dos interessados.

A lei nº 4.632, de 6 de janeiro de 1923, estabeleceu a obrigatoriedade da carteira de identidade para todos os trabalhadores em serviço doméstico⁷ no Distrito Federal (DF). Esta lei indicava o custo de tal carteira para o trabalhador e estipulava multa para o empregador que aceitasse empregados domésticos sem carteira de identidade. Esta necessidade especial de identificação dos trabalhadores em serviço doméstico sugere uma preocupação maior com a segurança do Estado e com a casa dos empregadores, do que com a garantia de direitos a uma parcela da população que exercia uma atividade profissional desprestigiada, mal remunerada, e desempenhada, em sua maioria, por mulheres negras. No mesmo ano de 1923, ficou definida a pena de prisão e multa para o

³ Entre as competências do Gabinete de Identificação e Estatística da Polícia do DF, de acordo com o regulamento estabelecido pelo decreto nº 14.078, de 25 de fevereiro de 1920, figurava: realizar a identificação obrigatória de todas as pessoas presas ou detidas; fornecer provas de identidade e de bons antecedentes às pessoas que requeressem; fornecer carteiras de identidade para os fins de alistamento eleitoral; realizar a identificação de seus agentes, guardas civis, pessoal dos serviços internos das prisões e guardas noturnos. Estas competências foram mantidas no decreto nº 16.039, de 14 de maio de 1923, que aprovou o regulamento do Gabinete de Identificação Criminal do DF.

⁴ Ver decreto nº 14.658, de 29 de janeiro de 1921; decreto nº 17.527, de 10 de novembro de 1926; decreto nº 18.990, de 18 de novembro de 1929.

⁵ A datiloscopia não era meio universal de identificação de pessoas, mas, ainda assim, o decreto nº 16.761, de 31 de dezembro de 1924, definiu que os imigrantes que entrassem no Brasil deviam apresentar carteira de identidade com impressão digital. A necessidade de tais elementos na carteira de identidade do imigrante deixou de ser mencionada no decreto nº 24.215, de 9 de maio de 1934.

⁶ Ver decreto nº 15.233, de 31 de dezembro de 1921; decreto nº 16.157, de 28 de setembro de 1923.

⁷ Esta obrigatoriedade foi reforçada pelo decreto nº 16.107, de 30 de julho de 1923.

crime de falsificação de assentamentos do registro civil, certidões desse registro, carteiras de identidade, passaporte e salvo conduto⁸.

A década de 1930 foi um período de centralização do poder político e de reformas na polícia. Neste contexto, desenvolveu-se no Brasil a aplicação do método datiloscópico como forma de controlar e identificar o indivíduo.

O decreto nº 24.531, de 2 de julho de 1934, aponta que a Diretoria Geral de Investigações, da Polícia Civil do DF, comportaria uma seção denominada Instituto de Identificação (antigo Gabinete de Identificação). Entre outras atribuições, cabia ao Instituto de Identificação: fornecer ao público carteiras de identidade civil e funcional, atestado de bons antecedentes, ou quaisquer outros documentos destinados a provar a identidade; proceder à identificação obrigatória de todas as pessoas presas ou detidas; e proceder à identificação das pessoas que exerciam qualquer cargo na Polícia Civil ou em outras repartições federais ou municipais⁹.

Na década de 1930, a necessidade de controle da população, supõe-se que por motivos de segurança, fez com que os estrangeiros que quisessem residir ou exercer atividade profissional no país fossem obrigados a obter carteira de identidade fornecida pelos serviços policiais de identificação¹⁰. Os imigrantes, especialmente nos centros urbanos, eram acusados de difundirem ideias anarquistas, socialistas e comunistas, contrárias ao governo.

Entre 1964 a 1985, foi estabelecido no Brasil um regime ditatorial militar. Neste período, foi aprovada a lei nº 5.553, de 6 de dezembro de 1968, que determina que a nenhuma pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, é lícito reter qualquer documento de identificação pessoal. Além disso, esta lei estabelece que quando, para a realização de determinado ato, for exigida a apresentação de documento de identificação, a pessoa que fizer a exigência fará extrair, no prazo de até cinco dias, os dados que interessarem devolvendo em seguida o documento ao seu exibidor. Certamente tal lei não foi cumprida durante a ditadura militar do Brasil, momento de cometimento de diversas arbitrariedades por parte do governo.

⁸ Ver decreto nº 4.780, de 27 de dezembro de 1923.

⁹ O decreto nº 22.587, de 28 de março de 1933, já apontava que as corporações militares emitiam carteiras de identidades para os oficiais e civis a seu serviço.

¹⁰ Ver decreto-lei nº 639, de 20 de agosto de 1938; decreto-lei nº 1.843, de 7 de dezembro de 1939.

O Código Penal de 1969¹¹ trouxe, em seu capítulo IV, a tipificação e pena para os crimes de falsa identidade e de uso de documento pessoal alheio.

Desde 1983, está assegurada, por meio da lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a validade nacional às carteiras de identidade, a qual teve por anos, até 2022, seu modelo conhecido popularmente como RG (sigla oriunda do termo “Registro Geral”)¹².

A lei nº 7.116/83 previu, desde sua aprovação, a inscrição facultativa, a pedido, dos números de inscrição do titular no Programa de Integração Social (PIS), Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF). Em 2012, o número do CPF no “RG” passou a ser item obrigatório e a primeira emissão da carteira de identidade passou a ser gratuita, conforme lei nº 12.687, de 18 de julho de 2012.

A carteira de identidade é emitida, em sua maioria, por órgãos de identificação civil (OICs) vinculados às Secretarias de Segurança Pública das unidades federativas. No caso do estado do Rio de Janeiro, a carteira de identidade é emitida pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro.

O antigo modelo da carteira de identidade, o RG, foi marcado pela ausência de um sistema centralizado de emissão e pela ausência de interoperabilidade entre os sistemas das unidades federativas. Cabe destacar que, no período de restabelecimento da democracia, a partir de 1985, o poder volta a se descentralizar para os estados e municípios (Bresser-Pereira, 2001), fortalecendo ainda mais a ideia de descentralização da emissão de documentos.

Esta autonomia de emissão descentralizada e acompanhada da falta de interoperabilidade entre os sistemas, fragilizou a identificação no Brasil de tal forma que uma única pessoa poderia solicitar diversas carteiras de identidade, no modelo antigo (RG), uma em cada unidade federativa do país. Isto favoreceu a prática de fraudes e de duplicidades de identidade.

Tal situação conduziu à elaboração da lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997, que instituiu o número único de Registro de Identidade Civil (RIC), para

¹¹ Instituído pelo decreto-lei nº 1.004, de 21 de outubro de 1969.

¹² A lei nº 7.116/1983 foi regulada pelo decreto nº 89.250, de 27 de dezembro de 1983, e o decreto nº 89.721, de 30 de maio de 1984, estabeleceu que a partir de 1º de julho de 1984, nenhum órgão de identificação poderia se utilizar de modelo de carteira de identidade que não atenda a todos os requisitos previstos no decreto nº 89.250/1983. Posteriormente, o decreto nº 89.250/1983 foi revogado pelo decreto nº 9.278, 5 de fevereiro de 2018.

identificação do cidadão brasileiro em suas relações com a sociedade e com os organismos governamentais e privados. Além disso, esta lei instituiu o Cadastro Nacional de Registro de Identificação Civil, destinado a conter o RIC, acompanhado dos dados de identificação de cada cidadão. O RIC foi apontado como substituto do “RG” e como documento de identificação civil (Kanashiro; Doneda, 2012; Akyiama *et al.*, 2015).

Considerando a descentralização da emissão das carteiras de identidade no país, a lei nº 9.454/97 estabeleceu que caberia ao Poder Executivo definir a entidade responsável pela centralização das atividades de implementação, coordenação e controle do Cadastro Nacional de Registro de Identificação Civil. Tal entidade constituir-se-ia em órgão central do Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil (Sinric). Aos órgãos regionais do sistema, caberia o exercício da coordenação no âmbito de cada Unidade da Federação (UF), repassando aos órgãos locais as instruções do órgão central e reportando a este as informações e dados daqueles. A participação, no sistema, dos estados e do DF dar-se-ia pela operacionalização e atualização, nos respectivos territórios, do Cadastro Nacional de Registro de Identificação Civil, em regime de compartilhamento com o órgão central, a quem caberia disciplinar a forma de compartilhamento.

O artigo 6º da lei nº 9.454/1997 estabelecia que: “No prazo máximo de cinco anos da promulgação desta Lei, perderão a validade todos os documentos de identificação que estiverem em desacordo com ela”. Deste modo, dada a ausência de regulamentação da referida lei, a partir de 2002, passados cinco anos de sua vigência, as carteiras de identidade (“RGs”), até então existentes se tornaram inválidas, embora tivessem vigência social (Akyiama *et al.*, 2015), até que foi aprovada a lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009, que revogou o artigo 6º da lei nº 9.454/1997. Também em 2009, o Ministério da Justiça assinou Termo de Cooperação Técnica com o Tribunal Superior Eleitoral para concretizar o RIC (Akyiama *et al.*, 2015).

Durante treze anos, a lei nº 9.454/1997 ficou sem regulamentação, o que ocorreu através do decreto nº 7.166, de 5 de maio de 2010, que criou o Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil (Sinric), com a finalidade de implementar o RIC, e o Cadastro Nacional de Registro de Identificação Civil.

O decreto nº 7.166/2010 indicou o Ministério da Justiça (MJ) como órgão central do sistema, sendo o responsável pela coordenação, armazenamento e

controle do Cadastro Nacional de Registro de Identificação Civil. Além disso, o decreto permitiu que os demais cadastros públicos federais de identificação do cidadão adotassem o RIC em substituição ao seu próprio número e estabeleceu que o RIC observaria uma sistemática que favorecesse a unificação dos demais documentos de identificação vigentes, com prioridade para a integração das bases de dados das carteiras de identidade emitidas pelos OICs.

O RIC, materializado em um cartão magnético, seria o novo documento de registro de identidade civil que proporcionaria a identificação unívoca do brasileiro, com participação de todas as unidades federativas, por meio de processos multibiométricos e integração de bases de dados (Alves, 2022). Além disso, o RIC proporcionaria diminuição de fraudes e seus consequentes prejuízos (Alves, 2022).

O Instituto Nacional de Identificação (INI) do Departamento de Polícia Federal (PF) (integrante da estrutura do MJSP) iniciou o estudo para o desenvolvimento do RIC, a partir da publicação do decreto nº 7.166/2010. Observa-se aqui o papel histórico de órgãos relacionados à segurança na identificação do cidadão brasileiro. As pesquisas desenvolvidas pelos grupos de trabalho técnicos resultaram na elaboração de proposta de um projeto piloto. “O lançamento oficial do novo documento de identificação dos brasileiros ocorreu em 30 de dezembro de 2010, ocasião em que o primeiro documento RIC foi expedido no país” (Akyiama *et al.*, 2015, p. 105). Reconhecidas as necessidades de aperfeiçoamentos técnicos, a partir de março de 2012, a reestruturação do projeto ficou a cargo de equipe da Secretaria Executiva (SE) do MJSP (Alves, 2022).

Para identificar, mapear e desenvolver parte dos processos e da infraestrutura tecnológica necessária para viabilizar a implantação do RIC, em julho de 2013, firmou-se um Termo de Cooperação Técnica entre o MJSP e a Fundação Universidade de Brasília (Alves, 2022). De acordo com Akyiama *et al.* (2015), as principais organizações envolvidas para articulação do RIC foram: MJ, Sinric, Conselho Nacional dos Diretores de Órgão de Identificação (Conadi), TSE e Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia em Identificação Digital (Abrid).

A participação do TSE na implantação do projeto do RIC merece especial destaque por traduzir interesses do MJ e do próprio TSE. Segundo Akyiama *et al.* (2015), utilizando a justificativa de dar celeridade à implantação do RIC, o MJ mobilizou seus recursos relacionais e incluiu o TSE no projeto piloto. Tal inclusão foi contestada pelos OICs, por serem estes os órgãos os que possuem atribuição

legal para emissão da carteira de identidade; contudo, ainda assim, o TSE passou a se responsabilizar pelo cadastramento dos cidadãos para emissão do RIC (Akyiama *et al.*, 2015). Por sua vez, o TSE viu no RIC a possibilidade de modernizar o processo eleitoral, por meio de cadastramento biométrico e uso do RIC em substituição ao título de eleitor.

Com a apresentação do projeto de lei nº 1.775, de 1º de junho de 2015, o qual propunha a criação do Registro Civil Nacional (RCN), a ser implementado pelo TSE, os trabalhos do RIC foram suspensos em julho de 2015, sem que todos os relatórios estivessem concluídos. O projeto de lei nº 1.775/2015 foi transformado na lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, que dispõe sobre a Identificação Civil Nacional (ICN), contudo, o decreto nº 7.166/ 2010 somente foi expressamente revogado em 2022, por meio do decreto nº 10.977/2022.

A lei nº 13.444/2017 criou o Comitê Gestor da Identificação Civil Nacional (CGICN), a Identificação Civil Nacional (ICN) e o Documento Nacional de Identidade (DNI) – com emissão realizada pela Justiça Eleitoral, pelos OICs com certificação da Justiça Eleitoral, e por outros órgãos, mediante delegação do TSE, com certificação da Justiça Eleitoral. A ICN, com base de dados gerida pelo TSE, possui o mesmo objetivo que o RIC: identificar o brasileiro em suas relações com a sociedade e com os órgãos e as entidades governamentais e privados. Esta coincidência de objetivos revela um histórico de fragilidades e disputas na identificação documentada do cidadão.

Por enquanto, o DNI não se apresentou como um substituto da carteira de identidade. Inclusive, o decreto nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018 (posteriormente revogado pelo decreto nº 10.977/2022), que regulamentava a lei nº 7.116/1983, que assegura validade nacional às carteiras de identidade e regula sua expedição, indicava que o DNI podia ser incluído na carteira de identidade mediante requerimento.

Considerando o histórico da descentralização dos sistemas de identificação, a base de dados da ICN, gerida pelo TSE, é alimentada por várias fontes: base de dados biométricos da Justiça Eleitoral; base de dados do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc) e da Central Nacional de Informações do Registro Civil (CRC Nacional), detentores de dados biográficos da população brasileira; e outras informações, não disponíveis no Sirc, presentes em bases de dados da Justiça Eleitoral, dos OICs, do INI ou disponibilizadas por outros órgãos.

Ao mesmo tempo que este cruzamento de dados garante maior confiabilidade na identificação do cidadão, ele permite maiores possibilidades de controle por parte do Estado sobre os indivíduos.

A respeito do CPF, a lei nº 13.444/2017 garante que ele será incorporado, de forma gratuita, aos documentos de identidade civil da União, dos estados e do DF; além disso, indica que o número de inscrição neste cadastro será utilizado pelos órgãos governamentais para o cruzamento de informações constantes nas bases de dados oficiais, com o intuito de verificar o cumprimento de requisitos de elegibilidade do cidadão para a concessão e manutenção de benefícios sociais.

Como ato preparatório à implementação do DNI, o decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, foi alterado pelo decreto nº 9.723, de 11 de março de 2019, e ficou estabelecido que, para fins de acesso a informações e serviços, de exercício de obrigações e direitos e de obtenção de benefícios perante os órgãos e as entidades do Poder Executivo Federal, o número de inscrição no CPF é suficiente e substitutivo para a apresentação de números de inscrição existentes em bases de dados públicas federais¹³.

O decreto nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018, estabeleceu os procedimentos e os requisitos para a emissão da carteira de identidade por órgãos de identificação dos estados e do DF. Conforme tal decreto, a carteira de identidade poderia ser emitida em cartão ou papel, com código de barras bidimensional no padrão *QR Code*, ou em meio eletrônico.

Embora este decreto ainda não apontasse o número de inscrição no CPF como informação essencial na carteira de identidade, posteriormente, a lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, estabeleceu que o CPF é o número suficiente para identificação do cidadão e que tal número deveria ser incorporado a carteira de identidade.

Por meio da Lei da Desburocratização, como ficou conhecida a lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, dispensou-se a exigência de apresentação da certidão

¹³ O decreto nº 1.904, de 13 de maio de 1996 já apresentava a preocupação de dotar todos os cidadãos dos documentos fundamentais de cidadania (certidão de nascimento, carteira de identidade, carteira de trabalho, título de eleitor e certificado de alistamento militar ou certificado de reservista ou certificado de dispensa de incorporação). Em 2007, o decreto nº 6.289, de 6 de dezembro de 2007, estabeleceu, no Brasil contemporâneo, um marco para o reconhecimento legal da importância do CPF na vida dos brasileiros. Este dispositivo indica o CPF, a carteira de identidade e a CTPS como itens que compõem a documentação civil básica. Este decreto foi revogado pelo decreto nº 10.063, de 14 de outubro de 2019, que manteve a composição de itens da documentação civil básica.

de nascimento na relação do cidadão com a administração pública brasileira, podendo tal certidão ser substituída pela carteira de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público.

De acordo com a redação dada pelo decreto nº 10.900, de 17 de dezembro de 2021, o § 1º do artigo 5º do decreto nº 9.278/2018 definiu que o número de inscrição no CPF seria utilizado pelo órgão de identificação como o número do registro geral nas carteiras de identidade. Assim, o CPF foi reconhecido como número capaz de identificar o indivíduo no modelo de carteira de identidade conhecido como “RG”.

O decreto nº 10.900/2021 também estabeleceu o Serviço de Identificação do Cidadão (SIC), entendido como conjunto de procedimentos de gestão e verificação da identidade das pessoas naturais perante a administração pública federal direta, autárquica e fundacional, por meio da plataforma Gov.br. Dentre as finalidades do SIC constava possibilitar o acesso aos dados da ICN à administração pública federal. É este decreto que, pela primeira vez, estabelece que a governança da identificação da pessoa natural no âmbito da administração pública federal seria exercida pela Câmara-Executiva Federal de Identificação do Cidadão (Cefic).

Em 2021, o TSE contratou o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) para a prestação de serviços de operacionalização da ICN, abrangendo serviços de conferência biográfica e biométrica, pesquisa biográfica e emissão do DNI (Brasil, 2022). Cabe destacar que a base de dados do CPF, de posse da Secretaria Especial de Receita Federal do Brasil (RFB), é administrada pelo Serpro. No mesmo ano, foi assinado Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre o TSE e o Governo do Estado de Minas Gerais com a finalidade de: I) estabelecer o intercâmbio de dados biográficos e biométricos entre os partícipes, permitindo a expansão da base de dados biométricos da ICN; e II) permitir a consulta a dados biográficos e biométricos contidos nas bases de dados administradas pelo TSE, respeitados seus limites legais e tecnológicos¹⁴.

¹⁴ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Extrato Acordo de Cooperação Técnica. **Diário Oficial da**

Outro ACT foi firmado em 2021, este teve como partícipes a Secretaria-Geral da Presidência da República, o Ministério da Economia e o TSE. O intuito do ACT é promover o fortalecimento de um sistema nacional integrado de identificação do cidadão, por meio da oferta de serviços da ICN, na forma da Lei nº 13.444/2017, no contexto da plataforma Gov.br, instituída pelo Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, por meio da promoção da utilização desses serviços por entes públicos e privados¹⁵.

A emissão do Documento Nacional de Identidade (DNI), em etapa-piloto, iniciou-se em março de 2022, exclusivamente para servidores da Justiça Eleitoral e de alguns outros órgãos públicos. São necessários avanços na legislação para atualizar as questões aqui apresentadas sobre o DNI, uma vez que a lei nº 13.444/2017 continua vigente.

Na disputa pela identificação do cidadão brasileiro, mesmo com a permanência de garantias legais para o DNI, o decreto nº 9.278/2018 foi revogado pelo decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, que regulamenta a lei nº 7.116/1983, para estabelecer os procedimentos e os requisitos para a expedição da carteira de identidade pelos OICs, e a lei nº 9.454/1997, para estabelecer o Serviço de Identificação do Cidadão (SIC) como o Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil.

O decreto nº 10.977/2022 institui um novo modelo de carteira de identidade em substituição ao modelo antigo do “RG”. Este documento, conhecido como Carteira de Identidade Nacional (CIN), possui validade nacional, contém dados biométricos e biográficos do requerente e tem por registro geral nacional de identificação do cidadão o número único de inscrição no CPF. Sua produção se dá em suporte de papel de segurança ou de cartão de policarbonato e em meio digital, disponibilizada no aplicativo de dispositivo móvel do Gov.br. Em sua redação

União, Brasília, 25 nov. 2021. Disponível em: <https://sintse.tse.jus.br/documentos/2021/Nov/25/diario-oficial-da-uniao-secao-3-tse/extrato-de-acordo-de-cooperacao-tecnica-act-no-22-2021-tse-estado-de-minas-gerais-policia-civil-do-e>. Acesso em: 25 jun. 2026.

¹⁵ BRASIL. Presidência da República; Ministério da Economia; Tribunal Superior Eleitoral. **Acordo de Cooperação Técnica que firmam entre si a Secretaria-Geral da Presidência da República, o Ministério da Economia e o Tribunal Superior Eleitoral objetivando a cooperação para implementação da Identificação Civil Nacional**. Brasília: PR; ME; TSE, 2021. Disponível em: https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/arquivos/act-identificacao-civil-nacional/@@download/file/TSE-ACT-ICN-.pdf. Acesso em: 25 jun. 2026.

inicial, este decreto estabeleceu que a partir de 6 de março de 2023, os órgãos expedidores ficariam obrigados a adotar os padrões da nova carteira de identidade.

A CIN permite que a conta do cidadão no Gov.br seja elevado ao nível ouro, que representa o maior grau de segurança no processo de validação dos dados do usuário e que permite o acesso a mais tipos de serviços públicos e a mais tipos de transações digitais por meio da conta do Gov.br.

Com o decreto nº 10.977/2022, foi necessário alterar a lei nº 7.116/1983. Tal alteração ocorreu por meio da lei nº 14.534, de 11 de janeiro de 2023, que indicou que o CPF como registro geral da carteira de identidade e definiu que se o requerente da carteira não estiver inscrito no CPF, o OIC poderá realizar a sua inscrição, portanto, delegou novas atribuições aos OICs.

Atualmente, para a expedição da CIN, conforme lei nº 7.116/1983 e decreto nº 10.977/2022, é exigida a apresentação da certidão de nascimento ou de casamento do interessado ou certificado de naturalização no caso de brasileiro naturalizado ou de ato de outorga oficialmente reconhecido de igualdade de direitos e obrigações civis, com ou sem o gozo dos direitos políticos no país, no caso de portugueses beneficiado pelo disposto no § 1º do art. 12 da Constituição Federal de 1988.

Com o decreto nº 11.429, de 3 de março de 2023, ficou definido que a integração da carteira de identidade ao SIC seria assessorada tecnicamente pela Secretaria de Governo Digital (SGD) do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI). Além disso, ele alterou o decreto nº 10.977/2022, para estabelecer que a partir de 6 de novembro de 2023, os órgãos expedidores ficariam obrigados a adotar os novos padrões da carteira de identidade. Posteriormente, este prazo se mostrou insuficiente e sofreu dilação por mais um mês, por meio do decreto nº 11.769, de 6 de novembro de 2023.

Ainda em 2023, um novo programa do governo federal focou no acesso aos documentos de identificação pessoal para um grupo específico da população, as mulheres rurais. O decreto nº 11.641, de 16 de agosto de 2023, instituiu o Programa Nacional de Cidadania e Bem Viver para Mulheres Rurais, com o objetivo garantir o acesso à documentação civil básica, incluindo a carteira de identidade, à titulação conjunta da terra e ao território ocupado às mulheres rurais, compreendidas como mulheres do campo, das florestas e das águas, para que possam viver com dignidade, assegurados os seus direitos civis, políticos e sociais.

Os decretos nº 10.900/2021 e nº 11.429/2023 foram revogados pelo decreto nº 11.797, de 27 de novembro de 2023. Neste, o SIC passou a ser definido como conjunto de procedimentos e operações de gestão e verificação da identidade das pessoas naturais, por meio dos dados de identificação e dos dados cadastrais, perante a administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Com o decreto nº 11.797/2023, ficou definido que o SIC terá interface de comunicação eletrônica com os dados: da declaração de nascido vivo e da declaração de óbito; do registro civil; e da ICN.

Ainda que o processo de emissão da CIN pelos OICs se dê de forma descentralizada, estes trabalham em conjunto com os órgãos federais executores do SIC. Portanto, a CIN possui padronização nacional e adota um fluxo oficial, em todo o país (Brasil, 2025b). Atualmente, os órgãos executores do SIC são: MGI; Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) integrante da estrutura do MGI; MJSP; PF pertencente ao MJSP; e RFB do Ministério da Fazenda (MF).

O prazo apresentado pelo decreto nº 11.769/2023 também se mostrou insuficiente e o decreto nº 11.797/2023 definiu que a partir de 11 de janeiro de 2024, os órgãos expedidores ficarão obrigados a adotar os padrões da CIN. Este decreto instituiu novamente a Cefic.

A governança da CIN depende da interação entre atores estratégicos e é exercida Cefic, que é composta por representantes da Casa Civil (CC) da Presidência da República (PR), da RFB do MF, da SGD do MGI, do MJSP e do Ministério da Saúde (MS). Compete à Cefic, dentre outras atribuições, editar normas, na forma de resoluções, sobre o detalhamento dos padrões de expedição da carteira de identidade. A coordenação da Cefic é exercida pela CC e seu secretariado-executivo é desempenhado pela SGD. Aqui observamos o protagonismo de atores que não são da área de segurança pública.

Nos termos do decreto nº 11.797/2023, a SGD é responsável por assessorar tecnicamente a Cefic na integração da CIN digital com o SIC. Conforme a Estratégia Nacional de Governo Digital (ENGD) para o período de 2024 a 2027, instituída pelo decreto nº 12.069, de 21 de junho de 2024, tal secretaria também é responsável por promover o desenvolvimento, a implementação e o uso das infraestruturas públicas digitais (IPDs), em articulação com outros atores. Estas infraestruturas podem ser entendidas, nos termos do inciso III do art. 4º deste mesmo decreto, como:

soluções estruturantes de aplicação transversal, que adotam padrões de tecnologia em rede construídos para o interesse público, seguem os princípios da universalidade e da interoperabilidade, permitem o uso por diversas entidades dos setores público e privado e podem integrar serviços em canais físicos e digitais.

De acordo com a ENGD, para alcançar um Estado mais inclusivo, eficaz, proativo, participativo e sustentável é necessário, entre outras ações, implementar e manter solução estruturante de identificação única e nacional, associada à CIN, com segurança, ampla disponibilidade e validade para todos os entes federativos. Tal solução pode ser entendida como aquilo que o art. 18 do decreto nº 12.069/2024 chama de Infraestrutura Pública Digital de Identificação Civil (IPD/IC), que compreende o conjunto de iniciativas previstas no SIC e na plataforma Gov.br.

Ainda que o ITI não tenha assento na Cefic, este é outra secretaria, tal qual a SGD, da estrutura do MGI, que vem se consolidando nas atribuições relacionadas à CIN. O decreto nº 12.103, de 8 de julho de 2024, aprovou a estrutura regimental do ITI e este retoma, com pequenos ajustes, as competências desta instituição enquanto órgão executor do SIC. Ao ITI compete propor à Cefic a regulamentação, ou a revisão e a atualização dos regulamentos editados, relativas aos processos de credenciamento, homologação, auditoria e fiscalização dos entes públicos e privados sobre sistemas biométricos, de personalização e de gráficas, no âmbito da expedição da CIN.

É a partir da lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, que consta na legislação determinações que vinculam o recebimento de benefícios sociais ao cadastro biométrico na CIN. Esta lei alterou a Lei Orgânica da Assistência Social (lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993) e estabeleceu que ao requerente do benefício de prestação continuada, ou ao responsável legal, será solicitado registro biométrico nos cadastros da CIN, do título eleitoral (ICN) ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), nos termos de ato conjunto dos órgãos competentes.

A lei nº 14.973/2024 também deu nova redação à lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, e dispôs que para a concessão do benefício de seguro-desemprego, durante o período de defeso de atividade pesqueira para a preservação da espécie, o pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal precisaria ter registro biométrico nos cadastros da CIN, do título eleitoral (ICN) ou da CNH. Com o decreto nº 12.527, de 24 de junho de 2025, a CIN passou a ser requisito obrigatório para que os pescadores profissionais

artesanais pudessem ter direito ao benefício do seguro-desemprego. O controle sobre estes pescadores visa combater pagamentos indevidos do seguro-defeso e diminuir as despesas do governo em este benefício¹⁶

Provavelmente, diante dos desafios de atendimento dos OICs para emitir CIN aos pescadores profissionais artesanais, o governo federal apresentou uma medida mais cautelosa sobre a vinculação da CIN ao recebimento de benefícios sociais. Com o decreto nº 12.561, de 23 de julho de 2025, ficou definido que a concessão, manutenção e renovação de benefícios da seguridade social ficam condicionadas à existência de cadastro biométrico do requerente, do titular do benefício ou do seu responsável legal na base biométrica da CIN; mas considerou também, em caráter transitório, os cadastros biométricos constantes das bases biométricas da CNH, da base de identificação civil da PF ou da ICN sob a responsabilidade do TSE. Além disso, previu a publicação de ato interministerial sobre a dispensa da exigência do cadastro biométrico enquanto o Poder Público não fornecer condições para sua realização.

Tal ato foi concretizado por meio da portaria conjunta MGI/MDS/MPS nº 76, de 19 de novembro de 2025, que definiu as condições excepcionais para dispensa de cadastro biométrico para concessão, manutenção e renovação dos benefícios da seguridade social. Já o cronograma para uso para dos cadastros biométricos constantes das bases biométricas transitórias foi estabelecido pela portaria SGD/MGI nº 10.442, de 19 de novembro de 2025. Posteriormente, a portaria conjunta MGI/MDS/MPS nº 76/2025 foi alterada pela portaria conjunta MGI/MDS/MPS nº 23, de 29 de abril de 2026, e a portaria SGD/MGI nº 10.442/2025 foi revogada pela portaria SGD/MGI nº 2.907, de 2 de abril de 2026, que estabeleceu novo cronograma.

O decreto nº 12.561/2025 trouxe protagonismo para SGD ao afirmar que a interoperabilidade dos cadastros biométricos será coordenada por tal secretaria, no âmbito da IPD/IC, que será utilizada pelo serviço de verificação da autenticidade do cadastro biométrico.

¹⁶ LARISSA RODRIGUES. Com 2 milhões de beneficiários, seguro-defeso pressiona ministro da Pesca. [S.l.]: CNN BRASIL. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/larissa-rodrigues/politica/com-2-milhoes-de-beneficiarios-seguro-defeso-pressiona-ministro-da-pesca/#goog_rewarded. Acesso em 27 jun. 2026.

Em outubro de 2025, haviam sido emitidas 38.130.602 CINs (Brasil, 2026). Destaca-se ainda que o número de CINs emitidas não corresponde necessariamente ao número de cidadãos que emitiram o documento, pois uma mesma pessoa pode ter solicitado mais de uma via deste documento. No mesmo período, o TSE declarou que possuía biometria (face e impressão digital) cadastrada de 135 milhões de brasileiros, contribuindo para o fortalecimento da base da ICN, “sistema sob a gestão do TSE que unifica a identificação das brasileiras e dos brasileiros, usando o número do CPF como chave para o cruzamento dos dados biométricos e a prestação de serviços” (Brasil, 2025a). Tal cenário revela a disputa entre atores do próprio governo federal em gerir a principal base de cadastros biométricos dos brasileiros.

A lei nº 15.399, de 4 de maio de 2026, alterou a lei nº 10.779/2003, para dispor que o recebimento dos pedidos de pagamento e da identificação dos beneficiários do seguro-desemprego durante o período de defeso de atividade pesqueira para a preservação da espécie está sujeito ao cadastro biométrico nos termos da lei nº 15.077/2024. Esta, por sua vez, é regulamentada pelo decreto nº 12.561/2025. Portanto, passou a ser admitida, para fins de verificação biométrica, a utilização da base de dados do TSE e da CNH até a plena implementação da CIN.

Ainda em 2026, foi criado, por meio da lei nº 15.409, de 20 de maio de 2026, o Cadastro Nacional de Pessoas Condenados por Violência contra a Mulher (CNVM). Tal cadastro é composto, entre outras informações, pelo número do registro geral da carteira de identidade emitida por órgãos de identificação e pelo CPF. Esta forma de reconhecer o número da carteira de identidade como número diferente do CPF revela a vigência dos dois modelos de carteira de identidade no país. De acordo com o decreto nº 11.797/2023, as carteiras de identidade expedidas de acordo com os padrões anteriores à CIN permanecerão válidas até 1º de março de 2032.

5.1 RESOLUÇÕES DA CEFIC

Instituída pela primeira vez pelo decreto nº 10.900/2021, a Cefic publicou no ano seguinte seu Regimento Interno, por meio da resolução nº 1, de 24 de março de 2022. Esta definiu a que a finalidade da Cefic é atuar na formulação e controle

da execução do SIC, nos padrões biométricos, na formulação da carteira de identidade em meio eletrônico, inclusive nos aspectos de normatização e nos procedimentos administrativos, técnicos e de segurança na identificação.

O regimento indicou que a Cefic seria composta por representantes da Secretaria-Especial da Presidência da República, do MJSP (incluindo a PF) e do Ministério da Economia (incluindo a RFB e a Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital). Os trabalhos seriam coordenados pela Secretaria-Especial da Presidência da República (PR) e o secretariado-executivo exercido pela Secretaria Especial de Modernização do Estado (SEME).

Os Grupos de Trabalho Técnicos (GTTs), limitados a três em operação simultânea, estavam previstos no regimento e teriam o papel de assessorar a Cefic no cumprimento de suas competências.

Após instituir seu regimento, a Cefic se ocupou de aprovar a resolução nº 2, de junho de 2022, que dispõe sobre o credenciamento provisório, com validade de seis meses, podendo ser renovado por igual período, de empresa gráfica interessada em produzir a CIN. Cabe registrar que a Cefic ainda não publicou resolução que dispõe sobre o credenciamento definitivo, portanto, é este normativo é o que orienta o processo ainda hoje.

O fluxograma de expedição da CIN foi aprovado pela resolução nº 3, de 13 de junho de 2022, contudo, tal resolução indica a disponibilidade da imagem do fluxograma em *site* que não retorna o resultado esperado. De qualquer forma, o fluxograma está disponível atual *site* da Cefic. Ainda que esta resolução não tenha sido revogada, há outro fluxograma estabelecido pela resolução nº 21, de 6 de fevereiro de 2025.

A resolução nº 4, de 7 de junho de 2022, dispõe sobre a parametrização técnica do SIC e indica as bases biográficas e biométricas disponibilizadas para consulta na expedição da CIN. O art. 5º menciona *site* para localizar informações sobre o tratamento de dados realizados no contexto do SIC e o art. 7º diz que a Cefic elaborará Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) até dois meses após a aprovação da resolução. Contudo, o endereço indicado no art. 5º recupera página que não apresenta as informações. De qualquer forma, o atual site da Cefic possui uma parte destinada ao tratamento de dados.

A resolução nº 5, de 11 de agosto de 2022, diz que se a o cidadão optar pelo modelo físico em cartão de policarbonato, ela renunciará, com formalização em termo, ao modelo físico em papel.

O prazo para elaboração de RIPD indicado na resolução nº 4/2022 foi alterado pela resolução nº 6, de 13 de outubro de 2022, que prorroga a data de elaboração para 31 de dezembro de 2022. Tal data foi mantida pela resolução nº 9, de 7 de novembro de 2022. Além disso, a resolução nº 6/2022 apresenta as especificações para fins de preenchimento e impressão de informações da CIN e altera a resolução nº 4/2022, para incluir novas bases biográficas e biométricas disponibilizadas para consulta na expedição da CIN.

O primeiro GTT instituído pela Cefic se deu pela resolução nº 7, de 13 de outubro de 2022. Este GTT tinha por objetivo elaborar protocolo para tratar divergências detectadas durante o processo de emissão da CIN. A resolução diz que ao final dos trabalhos, que durariam três meses, seria apresentada a metodologia desenvolvida que receberia o nome de Protocolo de Divergências. Não foi possível encontrar no *síte* da Cefic este produto. Mas, em 2026, foi publicada a resolução nº 29, de 2 de fevereiro de 2026, que aprova o Protocolo de Divergências, documento de caráter sigiloso e acesso restrito.

O segundo GTT, com duração de três meses, foi instituído pela resolução nº 8, de 13 de outubro de 2022. Este tinha por objetivo realizar diagnóstico e apresentar propostas de ações destinadas ao fortalecimento do processo de emissão da CIN.

A resolução nº 9, de 7 de novembro de 2022, revogou a resolução nº 6/2022, e apresentou novas especificações para fins de preenchimento e impressão de informações da CIN.

A Cefic apresentou novo Regimento Interno com a resolução nº 10, de 6 de abril de 2023, que revogou a resolução nº 1/2022. Neste novo Regimento a Cefic seria composta por membros da Casa Civil (CC) da PR, do MGI representada pela SGD, do MJSP e do ME representado pela RFB. A coordenação da Cefic ficou como competência da CC e seu secretaria-executivo ficou sob responsabilidade da SGD.

Um novo GTT foi instituído, pela resolução nº 11, de 6 de abril de 2023. Este tinha por objetivo apresentar, em um mês, minuta de alteração do decreto nº 10.977/2022, quanto à disposição dos campos "sexo" e "nome social" na CIN. No

mês seguinte já estava sendo veiculado nos meios de comunicação¹⁷, inclusive do próprio governo federal¹⁸, que, para evitar discriminação de pessoas LGBTQIA+¹⁹, a CIN não faria mais distinção entre nome social e nome do registro civil e não apresentaria mais o campo sexo. Contudo, nenhuma alteração foi feita no decreto nº 10.977/2022 e o modelo da CIN se manteve conforme o decreto.

Em 2023, mais um GTT foi instituído, por meio da resolução nº 12, de 28, de julho de 2023. Seu objetivo era debater questões técnicas, analisar e propor soluções no âmbito do SIC, em apoio às deliberações da Cefic, no prazo de um ano ou até que se estabelecesse uma estrutura permanente de apoio à Cefic. Esta duração indeterminada indica dificuldade de condução das discussões técnicas pelos membros da Cefic.

Ainda que o processo de emissão de CIN estivesse em curso, certamente estava ocorrendo dificuldades por parte dos OICs de acessar a base do CPF, pois a resolução nº 13, de 28 de julho de 2023, dispôs que o acesso à tal base ocorreria por meio do b-Cadastro, a partir de 28 de agosto de 2023. Depois, este prazo foi prorrogado para 25 de setembro de 2023, por meio da resolução nº 14, de 21 de agosto de 2023.

A resolução Cefic nº 15, de 1º de novembro de 2023, alterou a resolução nº 9/2022 especialmente para orientar sobre a abreviação de nome, nome social ou filiação.

O decreto nº 11.797/2023 revogou o decreto nº 10.900/2021 e acrescentou à composição da Cefic o Ministério da Saúde. Todavia, tal alteração não resultou em ajustes no regimento da Cefic.

O ano de 2024 já se iniciou com a instituição de um novo GTT. Por meio da resolução Cefic nº 16, de 22 de janeiro de 2024, foi criado GTT para apresentar,

¹⁷ VIEIRA, Lígia; RODRIGUES, Mateus. **Nova carteira de identidade não terá campo 'sexo' nem distinção entre 'nome' e 'nome social', diz governo**. Brasília: G1. 19 maio 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/05/19/nova-carteira-de-identidade-nao-tera-campo-sexo-nem-distincao-entre-nome-e-nome-social-diz-governo.ghtml>. Acesso em: 29 jun. 2026.

¹⁸ MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS. **Governo anuncia mudanças para tornar Carteira de Identidade mais inclusiva**. [S.l.]: MGI. 18 maio 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/noticias/2023/maio/governo-anuncia-mudancas-para-tornar-carteira-de-identidade-mais-inclusiva>. Acesso em: 29 jun. 2026.

¹⁹ Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros/Transexuais/Travestis, Queers/Questionados, Intersexos, Assexuais e pessoas de outras orientações e identidades sexuais (+), como pansexuais, não binárias.

em um mês, proposta de ações para aumentar e fortalecer a segurança da emissão da CIN.

A curta duração dos primeiros GTTs resultava na nova instituição subsequente desses fóruns. Uma tentativa de estabilizar os trabalhos dos GTTs pode ser observada a partir das resoluções nº 17, nº 18 e nº 19, todas de 4 de junho de 2024. Estes instrumentos instituíram, com duração de um ano, prorrogável por mais um, respectivamente, o GTT1, o GTT2 e o GTT3.

O GTT 1 teve por objetivo apresentar relatórios de planejamento estruturado e de monitoramento e articulação no âmbito de atuação da Cefic e o resultado de seu trabalho seria expresso em relatório de monitoramento das ações planejadas, cronograma de execução, responsáveis e proposição de normas. No *site* da Cefic não está disponibilizado tal relatório.

O GTT 2 foi instituído para apresentar relatórios de acompanhamento e proposta de ações de melhoria relacionadas aos processos de emissão da CIN junto às UFs. Tais relatórios não estão disponibilizados no *site* da Cefic.

O GTT 3 teve por finalidade apresentar relatórios e propostas técnicas de alinhamento e compartilhamento de desenvolvimento técnicos sobre a emissão da CIN e de atividades no âmbito do SIC. Seu produto seria relatório sobre propostas técnicas ou normativas sobre a emissão da CIN e de atividades relacionadas ao SIC. Tampouco encontra-se no *site* da Cefic tal relatório.

As resoluções nº 20, de 9 de setembro de 2024, nº 23, de 5 de maio de 2025, e nº 24, de 8 de setembro de 2025 (retificada no Diário Oficial da União em 1º de outubro de 2025), que versam sobre o Modelo Informacional da CIN (MI-CIN) serão tratadas na subparte a seguir deste relatório de pesquisa, que apresentará discussão que relaciona o MI-CIN com a diplomática arquivística contemporânea.

Em 2025, foi instituído o Serviço Biométrico Federal (SBF), por meio da resolução nº 21, de 6 de fevereiro de 2025. Para desenvolvimento do SBF, a SGD abriu demanda junto à Dataprev, no âmbito do Contrato Administrativo nº 69/2023²⁰, e esta abriu Processo Seletivo para Estruturação de Sistema

²⁰ Extrato publicado no Diário Oficial da União disponível em: <https://www.gov.br/gestao/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes-e-contratacoes-diretas/superintendencias-regionais-de-administracao/sra-ba/2023/pregoes/pregao-eletronico-no-19-2023/publicacao-do-resultado-do-pregao-eletronico-no-dou.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2026.

Automatizado de Informações Biométricas – ABIS²¹. O SBF irá identificar e verificar biometricamente os requerentes da CIN. Atualmente, a CIN garante mais segurança por meio do CPF enquanto registro geral nacional, mas, por enquanto, em seu processo de emissão, não há verificação biométrica dos requerentes da CIN entre as UFs. A resolução nº 21/2025 diz que o SBF terá dados sincronizados com a IPD/IC. Além disso, esta resolução apresenta novo fluxograma de expedição da CIN que inclui a existência de Barramento Biométrico e da IPD/IC. Diante do curso de desenvolvimento dessas duas iniciativas, o fluxograma da resolução nº 3/2022 não foi revogado. O anexo I da resolução nº 21/2025 apresenta as especificações técnicas do SBF, que sofreu alteração pela resolução nº 22, de 5 de maio de 2025. O plano de implantação do SBF foi instituído pela resolução nº 33, de 3 de junho de 2026, e, segundo este, a implementação do SBF se iniciará em 3 de agosto de 2026.

Os GTTs 1, 2 e 3 foram instituídos novamente pelas resoluções nº 25, nº 26 e nº 27, todas de 8 de setembro de 2025. As atribuições de cada um dos GTTs passaram por ajustes. O GTT 1, com prazo de duração de seis meses, ficou com a competência de elaborar o planejamento das ações no âmbito da Cefic. Já o GTT 2, com duração de um ano para apresentar seu relatório final, cabe acompanhar e aprimorar o processo de emissão da CIN, pelos OICs das UFs; e propor normas e ações para o aprimoramento do processo. Por fim, o GTT 3, com duração de um ano para apresentar seu relatório final, deve acompanhar os procedimentos e as operações técnicas de emissão da CIN pelos órgãos executores do SIC e demais órgãos federais envolvidos; e propor normas e ações para aprimoramento técnico do processo.

Com a resolução nº 28, de 8 de setembro de 2025, a Cefic normatizou o procedimento para reimpressão da CIN.

Conforme já mencionado, a resolução nº 29/2026 aprovou o Protocolo de Divergências, documento que estabelece diretrizes, fluxos, critérios técnicos e procedimentos destinados ao tratamento de divergências no âmbito da CIN, no domínio do SBF.

²¹ Disponível em: <https://dataprev.gov.br/acesso-informacao-contratos-estrategicos-e-instrumentos-congeneres/processos-seletivos-de>. Acesso em: 29 jun. 2026.

A resolução nº 30, de 2 de fevereiro de 2026, instituiu o Serviço de Controle do Fluxo de Emissão da Carteira de Identidade Nacional (SCF-CIN), com promoção e gestão operacional e tecnológica sob responsabilidade da RFB. Este consiste em uma solução tecnológica *blockchain* que garantirá tanto a unicidade do conjunto de dados de identificação do cidadão requerente da CIN, quanto o controle sequencial das etapas do fluxo de emissão da CIN perante todos os órgãos executores do SIC e os OICs.

O GTT 1 foi, mais uma vez, instituído pela resolução nº 31, de 16 de março de 2026, com a competência de elaborar o planejamento estruturado, monitorar atividades e subsidiar decisões no âmbito da CEFIC. Este GTT 1 terá prazo de seis meses para apresentar monitoramento do planejamento ao coordenador da Cefic.

Os procedimentos para cancelamento de CIN emitida ou em processo de emissão foram normatizados pela resolução nº 32, de 3 de junho de 2026.

A resolução nº 33/2026 além de instituir o plano de implantação do SBF, informa que o fluxograma de expedição da CIN será adotado a partir da implantação do SCF-CIN.

5.1.1 Modelo Informacional da Carteira de Identidade Nacional e sua relação com a diplomática arquivística contemporânea

Considerando a perspectiva de que a CIN, enquanto documento de identificação pessoal, é documento de arquivo produzido pelo Estado, e que, posteriormente, de posse do cidadão, a CIN física (cartão ou papel) integrará seu arquivo pessoal (privado) e a CIN digital continuará nas infraestruturas do Estado, parte-se para a análise do MI-CIN no âmbito da diplomática arquivística contemporânea.

A diplomática é uma ciência que reúne técnicas capazes de verificar a autenticidade do documento enquanto unidade (Bellotto, 2015). No século XVII, a diplomática surgiu “como uma técnica analítica para determinar a autenticidade dos registros emitidos por autoridades soberanas em séculos anteriores” (Rodrigues, 2008, p. 152).

No século XIX, a diplomática se afirmou como uma “ciência auxiliar da História” e, no século XX, ela assumiu uma nova dimensão no cenário científico, ampliando seus horizontes, sem se restringir aos documentos medievais

(Rodrigues, 2008). É a partir dos anos de 1950 que a moderna diplomática estabelece diálogos profundos com a arquivística. Ao longo da segunda metade do século XX, com destaque para os estudos de Luciana Duranti sobre aplicação dos fundamentos diplomáticos aos documentos arquivísticos contemporâneos, inclusive os digitais (Tognoli; Guimarães, 2007), é desenvolvida a abordagem da tipologia documental, conhecida como diplomática arquivística contemporânea (Rodrigues, 2008).

Enquanto a diplomática se ocupa da espécie documental, que é a “configuração que assume o documento de acordo com a forma e a finalidade dos dados nele contidos” (Bellotto, 2014, p. 347), a aliança estabelecida entre diplomática e arquivística, a diplomática arquivística contemporânea, se ocupa do tipo documental, que é “configuração que assume uma espécie documental de acordo com as informações nela contidas, determinadas pela atividade que a gerou” (Bellotto, 2014, p. 337-348). Portanto, a análise diplomática não depende das características do conjunto no qual o documento se insere, já a análise tipológica parte do documento relacionado à sua proveniência e à sua organicidade (Rodrigues, 2008).

Conforme formalizada por Duranti (1995), a diplomática arquivística contemporânea, exige uma análise rigorosa de elementos extrínsecos e intrínsecos dos documentos, incluindo a identificação das pessoas envolvidas, a qualificação das assinaturas e, sobretudo, o tipo e o nome do ato, a relação do documento com o procedimento administrativo e a tipologia documental.

Na visão de Tognoli (2018) a diplomática, no contexto da arquivística, permite que o arquivista chegue à compreensão do conjunto documental e de seu contexto a partir da crítica do documento. Desse modo, a análise do arquivista desloca-se desde o contexto documental imediato até o amplo contexto funcional dos criadores de documentos e de suas relações. Essa análise é feita por meio do estudo da forma do documento, que se manifesta em seus elementos internos e externos. Para a autora, a diplomática arquivística é, portanto, a integração da teoria arquivística e diplomática sobre a gênese, constituição interna e transmissão dos documentos; e sobre as suas relações com os fatos neles representados, com outros documentos produzidos no decurso das mesmas funções e atividades, e ainda com os seus criadores.

A espécie documental da CIN é a “carteira” e sua tipologia é “identidade nacional”, ou, em outros termos, identificação do cidadão no Brasil. A análise do MI-CIN utilizando a diplomática arquivística contemporânea como ferramenta conduzirá ao entendimento de seu produtor e de sua sistemática burocrática, tanto em termos da função que exerce, quanto em termos de sua configuração estrutural.

Segundo González de Gómez (1999), “modelos de informação” são idealizações e abstrações de conteúdos e de práticas de informação por um observador externo que fixa, reduz e “presentifica” os planos mais estáticos e sujeitos a regularidades previsíveis. De acordo com a autora, os “modelos de informação” podem assumir abordagens de “modelos do mundo real” ou de “modelo semântico da operação documentária”.

O “modelo do mundo real” ou de “mapeamento da realidade” resulta na redução seletiva da complexidade do objeto a ser modelado, de forma a manter a semelhança entre representação e realidade e a evidenciar aspectos da realidade através deste recorte (González de Gómez, 1999). A título de exemplificação pode-se pensar no mapa como um modelo do mundo real para a navegação.

Por sua vez, o “modelo semântico da operação documentária” é uma operação de “tradução” semântica, por meio da análise do conteúdo textual, de um documento primário para um documento secundário, que apresentará a informação principal do documento primário, utilizando um procedimento de equivalência e de isolamento de estruturas invariáveis (González de Gómez, 1999). Este modelo pode ser exemplificado pelos resumos, índices e pelo que aqui vamos chamar de modelo informacional (MI), ainda que este anteceda o próprio documento.

O MI é uma abstração conceitual que descreve um conjunto de informações dentro de um determinado contexto, podendo ser traduzido e representado em qualquer padrão estabelecido, permitindo a interoperabilidade entre sistemas (Ministério da Saúde, 2024). O MI é referência para a elaboração dos Modelos Computacionais.

Na administração pública federal brasileira se destaca a experiência do Ministério da Saúde (MS) na elaboração de MI. Para enfrentamento da pandemia de COVID-19, o MS instituiu, por meio da portaria GM/MS nº 1.434/2020, a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), que é uma plataforma nacional para integração e interoperabilidade de informações em saúde. Esta portaria define

modelo de informação ou modelo informacional da seguinte forma: “representação humana conceitual e contextual de uma estrutura de informações que se quer representar, com a definição semântica de todos os seus elementos” (Ministério da Saúde, 2020).

Outra definição para MI estabelecida pelo MS está presente no Guia de Integração RNDs (Ministério da Saúde, s.d): “modelo de informação é uma representação conceitual e canônica, na qual os elementos referentes a um documento específico são modelados em seções e blocos de dados, com seus respectivos tipos de dados a serem informados”. Outro exemplo de experiência do MS com MI é a portaria nº 883/2022, que altera o Modelo de Informação de Resultado de Exame Laboratorial.

No contexto brasileiro, o MI-CIN, instituído pela resolução nº 24/2025, da Cefic, possui evidente influência da experiência do MS. Antes de abordar especificamente o MI-CIN, cabe mencionar que os modelos e parâmetros da CIN encontram-se nos anexos do decreto nº 10.977/2022 e suas informações essenciais estão no art. 11 deste decreto. Além disso, o referido decreto informa, em seu art. 7º, que cabe ao MJSP manter os detalhes das especificações de segurança dos modelos da CIN em grau de sigilo.

As especificações, para fins de preenchimento e impressão, das informações essenciais foram, primeiramente, apresentadas na resolução nº 9/2022. Depois, foi publicada a resolução nº 20/2024, que instituiu o MI-CIN, no âmbito dos OICs das UFs e dos órgãos federais executores do SIC. De acordo com esta resolução, o plano de implementação do MI-CIN deveria ser executado até 31 de março de 2025. Contudo, no período de 14 de fevereiro a 15 de março de 2025 foi aberta consulta pública para participação cidadão em uma nova proposta de resolução do MI-CIN (Presidência da República, 2025). O *site* da consulta pública apresenta a seguinte explicação sobre o MI-CIN:

O Modelo Informacional da CIN fornece uma representação conceitual, onde os elementos referentes aos atributos de identificação no Brasil são modelados em seções, com seus respectivos tipos de dados a serem registrados nos sistemas e representados na CIN, em formato físico ou digital, disponível no aplicativo Gov.br. O MI-CIN é, portanto, requisito de segurança, integridade e interoperabilidade do Serviço de Identificação do Cidadão (SIC) (Presidência da República, 2025).

Após consulta pública, foi publicada a resolução nº 23/2025, da Cefic, que alterou a resolução nº 20/2024. Conforme a resolução nº 23/2025, no prazo de 30 dias, após sua publicação, deveria ser apresentado cronograma de implementação do MI-CIN e tal cronograma deveria ser executado em até 180 dias. Todavia, foi publicada a resolução nº 24/2025, da Cefic, que revogou as resoluções nº 20/2024 e nº 23/2025 e instituiu, novamente, o MI-CIN. A resolução nº 24/2025 estabelece que o MI-CIN é requisito de segurança, integridade e interoperabilidade do SIC e que sua implementação deveria ser executada até 5 de novembro de 2025.

Tendo como referência a lógica de estruturação do MI-CIN apresentada na consulta pública, segue a explicação dos elementos que constituem o MI-CIN vigente (resolução nº 24/2025):

- Coluna “Nível”: indica a relação de dependência do elemento aos demais. Um número maior significa que aquele item depende ou está subordinado ao de número menor e anterior a ele no MI. Exemplo: um elemento de nível 2 é subitem de um elemento de nível 1, um de nível 3 é subitem de um de nível 2 e assim sucessivamente.
- Coluna “Ocorrência”: demonstra a obrigatoriedade e a quantidade de ocorrências do elemento. [0] - Indica que o elemento é opcional. [1] - Indica que o elemento é obrigatório. [1] - Indica que o elemento só pode ocorrer uma única vez. [N] - Indica que o elemento pode ocorrer várias vezes. Exemplo: [0..1] - o elemento é opcional e, se ocorrer, aparece uma vez; [1..1] - o elemento é obrigatório e deve estar presente uma única vez; [0..N] - o elemento é opcional e pode ocorrer várias vezes; [1..N] - o elemento é obrigatório e pode ocorrer várias vezes.
- Coluna “Seção/Item”: descrição do elemento ou de um agrupador de elementos (seção).
- Coluna “Tipo de Dado”: demonstra a forma de representar o elemento.
- Coluna “Conceito/Observações/Regras de negócio”: conceitua ou esclarece a forma de utilizar o elemento.
- Coluna “CIN física - papel e cartão”: representação do elemento da CIN física.
- Coluna “CIN digital - Wallet Gov.br”: representação do elemento da CIN digital.

- Coluna “Bases Legais”: indicação de legislação e normativos pertinentes.

A título de exemplificação, veja na Figura 1 a imagem da parte do MI-CIN correspondente à primeira seção representada, “Identificação do órgão expedidor”, e seus itens vinculados.

Figura 1 – MI-CIN: seção “Identificação do órgão expedidor” e seus itens vinculados

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
1	[1..1]	Identificação do órgão expedidor	Seção				
2	[1..1]	Órgão Expedidor / Card Issuer	Texto Codificado	Indica o nome do órgão que expede a CIN, conforme padrão da coluna “Representação na CIN” da Tabela II.	Texto variável, 37 caracteres por linha, máximo 2 linhas; Fonte: Tahoma Bold 5pt; Cor Preta.	Texto variável, 37 caracteres por linha, máximo 2 linhas; Fonte: Tahoma Bold 4.8pt; Cor Preta.	Art. 3º, c, da Lei nº 7.116/83; Art. 11, III, do Decreto nº 10.977/2022; Art. 8º, III, da Lei Complementar nº 123/2006.
2	[0..1]	Cargo do dirigente do órgão expedidor	Caracteres alfanuméricos	Nome do cargo do dirigente do órgão expedidor.	Texto variável, máximo 18 caracteres; Fonte: Arial Regular 5pt; Cor Preta.	Texto variável, máximo 18 caracteres; Fonte: Arial Regular 3.5pt; Cor Preta.	
2	[1..1]	Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature	Imagem	Imagem da assinatura do dirigente responsável pelo órgão expedidor (Tabela II).	Imagem base64; Cor Preta.	500.000 caracteres (png em base64).	Art. 3º, g, da Lei nº 7.116/83; Art. 11, VIII, do Decreto nº 10.977/22; Art. 3º-A, § 1º, IV, da Lei nº 13.977/2020.

Fonte: Resolução nº 24/2025 (Câmara-Executiva Federal de Identificação do Cidadão, 2025).

A análise da Figura 1 permite observar que a coluna “Nível” e “Ocorrência” apontam diretamente para o domínio ontológico das relações entre entidades e atributos das informações da CIN. Já os campos “Seção/Item” e “Conceito/Observações/Regras de negócio” remetem para conteúdo relacionado à função a ser exercida pelo documento. A coluna “Tipo de Dado” apresenta especificações sobre a aparência da CIN, bem como as colunas sobre a forma de apresentação da informação em cada tipo de suporte da CIN (papel e cartão ou digital). Por fim, as bases legais das informações da CIN apontam para seu contexto de produção.

Ora, os estudos tipológicos no sentido arquivístico ocupam-se da caracterização das espécies documentais, analisando sua adequação à função que refletem, portanto, algo exterior ao documento em si, no sentido diplomático. A Figura 1 exemplifica essa relação por meio da seção “Identificação do órgão expedidor”, em que fica clara a estrutura que o documento final deve apresentar ao ser produzido, como atributo unificador do tipo documental, mas também como elemento garantidor da autenticidade documental, em virtude da atribuição de responsabilidade sobre a emissão do documento.

A CIN digital requer um olhar para as infraestruturas distribuídas (Acker, 2017) e para suas camadas de abstração – conceitual, lógica e física (Rogers,

2020). Isso se reflete em campos do MI-CIN que não constam no documento em si, mas que alimentam a base de dados, como, por exemplo, separação entre prenome e sobrenome; CPF da filiação; posição do dedo na impressão digital.

Considerando que o documento de arquivo é estruturado e produzido por autoridades que seguem normas e materializam atos e fatos (Bellotto, 2014), o MI-CIN é uma abstração que sistematiza os caracteres individualizadores e elementares da carteira de identidade, visando sua estruturação enquanto tipo documental. A definição destes elementos é produtos dos trabalhos da Cefic. Olhar para esta autoridade é o começo do processo para entender o contexto de produção da CIN e sua proveniência. Nesse sentido, o MI-CIN configura-se como mais do que uma fórmula diplomática, representa intrinsecamente também as relações hierárquicas do processo de identificação civil no âmbito do governo brasileiro.

Mesmo antes de se materializar, ser produzida, a CIN passa por um processo de conceitualização documentada no MI-CIN, no qual será definida sua espécie e tipologia documental, com a finalidade de eleger a melhor forma para o cumprimento da função/atividade almejada na sua criação (exercício do valor primário do documento). Portanto, tal processo de conceitualização se vincula aos debates inseridos na diplomática arquivística contemporânea.

A gênese da CIN implica na relação entre produtor; função/atividade a ser registrada (identificação civil representada na tipologia documental); forma de configuração do documento (espécie); e o documento em si (redação). Esta relação garantirá o cumprimento da função probatória do documento como atributo legal necessário à sua autenticidade. Nesse sentido, o MI-CIN representa a norma que sistematiza os elementos formais da configuração do documento, a partir da natureza do ato que o originou, no caso a identificação civil do cidadão.

Do ponto de vista da estrutura documental, o MI-CIN determina os elementos intrínsecos, intermediários e extrínsecos que serão considerados na formulação do documento e que garantem sua autenticidade. O MI-CIN pode ser compreendido como a “constituição genética” da CIN, pois representa a sistematização de sua gênese. Trata-se da etapa preparatória para a produção do tipo documental, oferecendo diretrizes quanto à diagramação (fórmula e forma), ao formato (sequência de dados) e ao conteúdo (Vázquez Murillo, 1987).

A definição do MI-CIN corresponde, portanto, ao momento anterior à própria criação do CIN, em que o documento passa por uma etapa pré-arquivística de elaboração jurídico/burocrática, no qual a diplomática, tendo por referência as determinações do direito administrativo – ou seu sucedâneo burocrático – ditam a sua elaboração, com base na definição de sua estrutura semântica, léxica e gramatical, a maneira como o teor do documento deve ser apresentado para ser imbuído de legitimação (Bellotto, 2015). Ainda que o MI-CIN represente uma etapa anterior à produção documental, ele pode ser entendido como a estruturação da tipologia da CIN e se mostrou como suporte valioso para a análise da gênese documental.

6. CONCLUSÃO

As origens históricas da carteira de identidade no Brasil com a identificação criminal têm reflexos até hoje, o que pode ser observado por meio da vinculação institucional de quase todos os OICs, emissores da CIN, à Polícia Civil ou a Polícia Científica das UFs. Tal cenário reforça uma visão que privilegia a proteção do Estado.

No âmbito federal, é possível observar que a gestão da CIN abarca uma direção de proporcionar protagonismo para a SGD, responsável, conforme decreto nº 11.797/2023, pela integração da CIN digital com o SIC, e para o ITI. Isto difere do processo do RIC, o qual teve o MJSP como órgão central do Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil (Sinric). Isto aponta para um movimento lento de tentativa de desvinculação do olhar “policialesco” da identificação civil no país. Somente o futuro dirá se este movimento resultará em enfoque para garantia do direito civil, especificamente os direitos de personalidade e de identidade.

O CPF utilizado na CIN como número de registro geral nacional reforça o entendimento de que:

[...] o melhor monitoramento de identificação do cidadão se deu através do controle de sua renda. Portanto, no Brasil, a identificação do cidadão por meio do CPF reforça a vertente da necessidade de controle fiscal dos cidadãos pelo Estado para sua própria manutenção (Alves, 2022, p. 125).

A governança da CIN, exercida pela Cefic, inclui diferentes aspectos, entre eles a interação dos atores estratégicos, a administração de interesses e o estabelecimento de consensos para a concepção da estrutura da própria CIN. A

coordenação da Cefic exercida pela CC destaca seu papel de articular representantes de diferentes ministérios. A Cefic não possui representante da sociedade civil, isto indica um déficit de cidadania no processo decisório da identificação civil no país.

No atual regime de identificação documentada dos cidadãos brasileiros (Alves, 2022), a emissão de CIN tem sido impulsionada pelo controle ao acesso aos direitos sociais, especialmente no que concerne ao recebimento de benefícios sociais. Além disso, cabe registrar o papel da CIN para acesso aos serviços públicos disponíveis para o nível ouro da conta do Gov.br. Portanto, a legislação sobre a CIN não revela o enfoque na garantia dos direitos civis. Tal situação corrobora com o entendimento de Carvalho (2019), que aponta que os direitos civis são retardatários na construção da cidadania no Brasil e que os direitos sociais impulsionaram outros direitos, como o direito civil de personalidade, e não o inverso.

A sofisticação das técnicas e tecnologias de identificação civil, por meio da CIN, garante o controle da população para a segurança e manutenção econômica do próprio Estado. Além disso, a base biométrica da CIN, consolidada no SBF, visa ser o meio de verificação da correta destinação de benefícios sociais, buscando gerar economia para o Estado com a diminuição de fraudes.

As falhas do sistema de identificação também geram prejuízos para os negócios no ambiente privado, pois uma transação legítima deixa de ocorrer e uma transação criminosa ocorre. Isto resulta na oneração da cadeia produtiva e dos custos de transação para considerar os riscos de perdas. O uso da CIN pela IPD/IC e a possível oferta de serviço de identificação biométrica para o setor privado poderão indicar que a condução da identificação civil se submete primordialmente aos interesses econômicos. Por enquanto, não se trata de uma conclusão, mas de uma possibilidade que carece de observação futura.

O histórico dos sistemas de identificação descentralizados pelas UF's e sem interoperabilidade tem por consequência um movimento do governo federal de tentar utilizar a CIN para centralizar os dados biográficos e biométricos do cidadão. Neste sentido, está em desenvolvimento o SBF, que permitirá identificar e verificar biometricamente os requerentes da CIN.

Desde o projeto do RIC o TSE pôde desenvolver a maior base civil do país com dados biométricos e biográficos, a base da ICN. Aqui é possível observar os

direitos políticos contribuindo para a identificação civil. A lei nº 13.444/2017 continua vigente e a base da ICN está em constante alimentação. Portanto, cabe acompanhar qual será a principal base biométrica de identificação civil, a da CIN ou da ICN.

A CIN é um documento em processo de consolidação. Os desafios deste percurso estão evidenciados nas normatizações técnicas da Cefic. O MI-CIN, por exemplo, apresenta os componentes conceituais para configuração do documento de identificação pessoal, é este instrumento de gênese documental que permite a padronização da CIN e a interoperabilidade entre os sistemas utilizados na sua produção. O desenvolvimento do trabalho da Cefic parece enfrentar dificuldades, na medida em que diversos GTTs foram instituídos em curto espaço de tempo.

Considerando o fato da CIN ter emergido recentemente e de sua estabilização técnica e social estar em curso, interpretação sobre a construção da cidadania no Brasil, a partir da produção e uso da CIN não está acabada e requer tempo para novas conclusões.

7. ORIENTAÇÕES

Ainda que o Programa de Pós-Doutorado da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (Unesp) faculte a colaboração com as atividades de orientação na Graduação e Pós-Graduação, nos termos da Resolução Unesp nº 12, de 25/03/2025, a pós-doutoranda não realizou tais atividades.

8. DISCIPLINAS MINISTRADAS COM A RESPECTIVA CARGA HORÁRIA E/OU A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO

No primeiro semestre de 2026, a pós-doutoranda e sua supervisora ministraram a disciplina “Tópicos especiais: Modelo informacional e produção de documentos digitais - aspectos conceituais, legais e técnicos”. Com carga-horária de 45 horas, a disciplina foi ofertada no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCI) da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (Unesp). Informações mais detalhadas estão descritas no Relatório de Atividade de Docência de Pós-doutorado e, em atendimento ao §4º do art. 15 da Resolução Unesp nº 12, de 25/03/2025, no Anexo 1 consta a comprovação da carga horária

em docência na pós-graduação, emitida pela seção de pós-graduação da unidade de desenvolvimento da pesquisa.

9. REFERÊNCIAS

ACKER, Amelia. When is a record? A research framework for locating electronic records in infrastructure. *In*: GILLIAND, A.J.; McKEMMICH, S.; LAU, A. J. **Research in the Archival Multiverse**. Clayton/AU: Monash University, 2017, p. 288-323.

AKYIAMA, Thais Gualda Carneiro; ALMEIDA, Veronica Eberle de; GODRI, Luciana; GUARIDO FILHO, Edson Ronaldo. Organizações e ambiente legal: A construção do sistema de identificação civil brasileiro. **RAM. Revista de Administração Mackenzie**, v. 16, n. 6, Edição Especial, p. 94-125, nov./dez. 2015.

ALVES, Thiara dos Santos. **Regime de identificação documentada dos cidadãos no contexto da construção da cidadania no Brasil**. 2022. 161 p. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia; Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Trad. Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. Lisboa: Edições 70, 1977.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. Da gênese à função: documento de arquivo como informação e testemunho. *In*: **Arquivos: estudos e reflexões**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014. p. 329-344.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. A diplomática como chave da teoria arquivística. **Archeion online**, v.3 n.2, 2015.

BRASIL. **Relatório de Gestão**: Ministro Barroso. 2020/2022. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2022.

BRASIL. **Cadastro biométrico vai além das eleições e amplia segurança em diversos serviços**. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2025a. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2025/Novembro/cadastro-biometrico-vai-alem-das-eleicoes-e-amplia-seguranca-em-diversos-servicos>. Acesso em: 26 jun. 2026.

BRASIL. **Carteira de Identidade Nacional**. [s.l.]: Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, 2025b. Disponível em: <https://www.gov.br/iti/pt-br/assuntos/carteira-de-identidade-nacional>. Acesso em: 26 jun. 2026.

BRASIL. **Painel de Emissões da Carteira de Identidade Nacional**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br>. Acesso em: 15 fev. 2026.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Do Estado patrimonial ao gerencial. *In*: PINHEIRO, Paulo Sérgio; SACHS, Ignacy; WILHEIM, Jorge (org.). **Brasil: um século de transformações**. São Paulo: Cia. das Letras, 2001. p. 222-259.

CÂMARA-EXECUTIVA FEDERAL DE IDENTIFICAÇÃO DO CIDADÃO. Resolução nº 24, de 8 de setembro de 2025. Institui o Modelo Informacional da Carteira de Identidade Nacional – MI-CIN, no âmbito dos Órgãos de Identificação Civil das unidades federativas e dos órgãos federais executores do Serviço de Identificação do Cidadão – SIC; revoga atos normativos anteriores. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ed. 175, p. 5, 15 set. 2025.

CAMPOS, Lúcia Fabris. **O Direito de ser si mesmo**: a tutela da identidade pessoal no ordenamento jurídico brasileiro. 2006. 193 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. 25. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

CAVALCANTE, Ricardo Bezerra; CALIXTO, Pedro; PINHEIRO, Marta Macedo Kerr. Análise de Conteúdo: considerações gerais, relações com a pergunta de pesquisa, possibilidades e limitações do método. **Informação & Sociedade**: Estudos, João Pessoa, v.24, n.1, p. 13-18, jan./abr. 2014.

DURANTI, Luciana. **Diplomática**: nuevos usos para una antigua ciencia. Carmona, España: Asociación de Archiveros de Andalucía, 1995.

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, Maria Nélida. O caráter seletivo das ações de informação. **Informare**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 2, p. 7-31, 1999.

KANASHIRO, Marta Mourão; DONEDA, Danilo. The new Brazilian identification system: unique features of a general transformation. **Surveillance & Society**, [s.l.], v. 10, n. 1, p. 18-27, 2012.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2003.

MINAYO, M. C. *et al.* Métodos, técnicas e relações em triangulação. In: MINAYO, M. C. *et al.* (Org.). **Avaliação por triangulação de métodos**: abordagem de programas sociais. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2008. p. 71-103.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Guia de Integração Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS)**. [S. l.], [s. d.]. Disponível em: <https://rnds-guia.saude.gov.br/>. Acesso em: 28 jun. 2026.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 1.434, de 28 de maio de 2020. Institui o Programa Conecte SUS e altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir a Rede Nacional de Dados em Saúde e dispor sobre a adoção de padrões de interoperabilidade em saúde. **Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde**, Brasília, DF, 1 jun. 2020. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2020/prt1434_01_06_2020_rep.html. Acesso em: 21 maio 2026.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 883, de 29 de novembro de 2022. Altera o Modelo de Informação de Resultado de Exame Laboratorial Covid-19 que passa a vigorar com o nome Modelo de Informação de Resultado de Exame Laboratorial (REL). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 7 dez. 2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-883-de-29-de-novembro-de-2022-448597104>. Acesso em: 28 jun. 2026.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Metodologia de Administração de Dados - MAD**. [S. l.]: Departamento de Informação e Informática do SUS, 2024. Disponível em: https://datasus.saude.gov.br/wp-content/uploads/2025/06/MAD_240625.pdf. Acesso em: 28 jun. 2026.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Participa + Brasil**: Modelo Informacional da Carteira de Identidade Nacional. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/mi-cin>. Acesso em: 21 maio 2026.

REIS, Elisa. Cidadania: história, teoria e utopia. *In*: PANDOLFI, Dulce Chaves; CARVALHO, José Murilo de; CARNEIRO, Leandro Piquet; GRYNSPAN, Mario (Org.). **Cidadania, justiça e violência**. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1999. p. 11-17.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social**: métodos e técnicas. 3ª ed. rev. amp. São Paulo: Atlas, 2012. 334 p.

RODRIGUES, Ana Célia. **Diplomática contemporânea como fundamento metodológico da identificação de tipologia documental em arquivos**. 2008. Tese (Doutorado em História Social) — Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

ROGERS, Corinne. Diplomática de documentos nato digitais: a consideração da forma documental no ambiente digital. Tradução de Juan Bernardo Montoya Mogollón. Revisão de Márcia Beatriz Carneiro Aragão. **Revista do Arquivo**, São Paulo, ano V, n. 10, p. 93-108, jun. 2020.

SOUSA, Lucas Henrique de. Cidadania e documentos de identificação: possibilidade para se pensar o gênero. **Agenda Política**: Revista de Discentes de Ciência Política da Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, v. 7, n. 3, p. 92-113, 2019.

TOGNOLI, Natália Bolfarini. Diplomática: dos diplomas aos documentos digitais. **Revista do Arquivo**, n. 6, p. 28-37, 2018.

TOGNOLI, Natália Bolfarini; GUIMARÃES, José Augusto Chaves. O papel teórico de Luciana Duranti na Diplomática contemporânea: elementos para uma reflexão sobre a organização da informação. *In*: CONGRESSO DE ARQUIVOLOGIA DO MERCOSUL, 6., 2007. **Anais** [...].

VÁZQUEZ MURILLO, Manuel. Reflexiones sobre el término “tipo documental”. *In*: RODRÍGUEZ, Celso (comp.). **De archivos y archivistas**: homenaje a Aurelio

Tanodi. Washington, DC: Organización de los Estados Americanos, 1987. p. 177-185.

ANEXO 1

ATESTADO

ATESTAMOS que a Profa. Dra. Thiara dos Santos Alves, RG 14956483 - , ministrou/ministra aulas aos discentes do Programa de Pós-graduação desta Unidade Universitária, conforme abaixo descrito:

Programa: Ciência da Informação

Disciplina	Ano	Dt.Início	Dt.Término	Curso	Discentes	Hr/Aula
Tópicos especiais: Modelo informacional e produção de documentos digitais - aspectos conceituais, legais e técnicos	2026	13/05/2026	15/05/2026	MD	9	30

Marília, 18 de junho de 2026



Documento assinado digitalmente

GUSTAVO HENRIQUE NICOLAU ALVES GABARDO

Data: 18/06/2026 10:40:58-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Gustavo Henrique Nicolau Alves Gabardo
Supervisor Técnico de Seção
Seção Técnica de Pós-Graduação

THIARA DOS SANTOS ALVES

**DISCIPLINA “TÓPICOS ESPECIAIS: MODELO INFORMACIONAL E PRODUÇÃO
DE DOCUMENTOS DIGITAIS - ASPECTOS CONCEITUAIS, LEGAIS E
TÉCNICOS”**

Relatório de Atividade de Docência de
Pós-doutorado realizado na Universidade
Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”
(UNESP), Campus de Marília, Faculdade
de Filosofia e Ciências, Programa de Pós-
Graduação em Ciência da Informação.

Supervisor(a): Marcia Cristina de Carvalho
Pazin Vitoriano

PROGRAMA DE PÓS-DOCTORADO DA UNESP

Marília
2026

Com o objetivo de desenvolver habilidades de ensino da pós-doutoranda e de contribuir com o aperfeiçoamento da excelência acadêmica da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (Unesp), no primeiro semestre de 2026 foi realizada atividade em docência.

Na sala de aula 22, do Prédio de Atividades Didáticas, do Campus Marília da Unesp, durante o período de vigência do pós-doutorado, foi ministrada, pela pós-doutoranda e sua supervisora, a disciplina “Tópicos especiais: Modelo informacional e produção de documentos digitais - aspectos conceituais, legais e técnicos”. O público-alvo foi discentes de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCI) da Unesp e a carga-horária da disciplina foi de 45 horas. O Plano de Ensino da disciplina está apresentado no Quadro 1 e a comprovação da carga horária em docência, emitida pela seção de pós-graduação da unidade de desenvolvimento da pesquisa, está registrada no Anexo 1 do Relatório Científico Circunstanciado de Pós-doutorado.

Compareceram em sala de aula oito alunos que participaram ativamente das discussões. A supervisora compartilhou seus conhecimentos e habilidades na área da docência e ofereceu todo o suporte que a pós-doutoranda necessitou. As aulas foram ministradas em conjunto e incluiu conteúdo teórico e atividade prática. As discussões foram marcadas por aplicações do conteúdo à realidade social e às pesquisas dos discentes.

A atividade avaliativa solicitada aos alunos consistiu em artigo, realizado em dupla ou individualmente, que articulasse o conteúdo da disciplina com a pesquisa dos discentes na pós-graduação ou, em caso de inviabilidade de articulação, que abordasse os conteúdos ministrados na disciplina.

As docentes compartilharam com os discentes: 77 publicações para apoio nos estudos sobre regime de informação; as apresentações, em formato .pptx, que foram utilizadas pelas docentes durante as aulas; o resultado da atividade prática realizada coletivamente em sala de aula, sendo que tal documento foi intitulado como “Modelo Informacional do Registro Final de Controle de Frequência e Notas da Unesp”.

Considerando que a pasta com os documentos totalizou 91 arquivos, que ocupava 171MB, ficou acordado, entre docentes e discentes, que o material ficaria disponível, no *Google Drive*, até 30/07/2026 no link a seguir:

<<https://drive.google.com/drive/folders/1w1V99s8xYPH75fbOtjQU2itC-y9V9GJx?usp=sharing>>.

Quadro 1 – Plano de Ensino da disciplina “Tópicos especiais: Modelo informacional e produção de documentos digitais - aspectos conceituais, legais e técnicos”

1. Dados da Disciplina
Título da disciplina: Tópicos especiais: Modelo informacional e produção de documentos digitais - aspectos conceituais, legais e técnicos Tópicos Especiais ☒ Sim ☐ Não Docente(s) Responsável(is): Thiara dos Santos Alves e Marcia Cristina de Carvalho Pazin Vitoriano
Área de concentração: Informação, Tecnologia e Conhecimento Nível: ☐ Mestrado ☐ Doutorado ☒ Mestrado/Doutorado Número de créditos / Carga horária Total: 3 cr. / 45h Número Mínimo de Alunos: 04 Número Máximo de Alunos: 25 Aceita Alunos Especiais? ☒ Sim - Quantos: 02 ☐ Não
2. Ementa
Este seminário visa apresentar e discutir os conceitos relativos a: Informação/documento e contexto; Informação/documento e poder. Informatividade. Documentalidade. Ações de informação. Apresenta aspectos teóricos da construção do conceito de regime de informação; diplomática contemporânea e tipologia documental na configuração dos modelos informacionais, visando estabelecer os elementos de ligação entre a informação e o documento que a registra, com ênfase no ambiente digital.
3. Objetivos da Disciplina
Habilitar os alunos a compreender os conceitos de informação e documento, contexto informacional e contexto de produção de documentos. Entender o conceito de regime de informação e sua associação ao registro documental. Verificar o uso dos modelos informacionais na produção de documentos e sua relação com a diplomática arquivística e a tipologia documental. Discutir produção documental em ambiente digital a partir do modelo informacional aplicado ao Regime de Identificação documentada dos cidadãos. (RIDC).
4. Conteúdo Programático
1. Introdução. Conceitos. 1.1 Informatividade e documentalidade; 1.2 Informação /documento em ação: ações de informação.

2. O regime de informação como abordagem conceitual no registro documental.
 - 2.1 Abordagens conceituais sobre o regime de informação.
3. Modelos informacionais.
 - 3.1 Modelo informacional aplicado ao Regime de Identificação documentada dos Cidadãos.
4. Produção documental e contexto de produção.
 - 4.1 Diplomática Arquivística e Tipologia Documental como abordagens conceituais da produção de documentos.
5. Análise documental / informacional – atividade prática.

5. Cronograma

13/05/2026 (quarta-feira): Eixo 1 e 2 do Conteúdo Programático

Leituras de apoio para participação na aula Eixo 1:

BUCKLAND, Michael K. Information as thing. **Journal of the American Society of Information Science**, [s. l.], v. 42, n. 5, p. 351-360, jun. 1991. Disponível em: <https://ppggoc.eci.ufmg.br/downloads/bibliografia/Buckland1991.pdf>. Acesso em: 6 maio 2026. (Tradução livre de Luciane Artêncio: [https://www.cin.ufpe.br/~cjpgf/TECNOLOGIA%20-%20material%20NAO-CLASSIFICADO/Informacao%20como%20Coisa%20\(thing\).pdf](https://www.cin.ufpe.br/~cjpgf/TECNOLOGIA%20-%20material%20NAO-CLASSIFICADO/Informacao%20como%20Coisa%20(thing).pdf)).

ORTEGA, Cristina Dotta; LARA, Marilda Lopes Ginez de. A noção de documento: de Otlet aos dias de hoje. In: CONGRESS ISKO-SPAIN, 9., 2009, Valencia. **Anais [...]**. Valencia: International Society for Knowledge Organization, 2009, p. 306-326. Disponível em: <https://cip.brapci.inf.br/download/45489>. Acesso em: 7 maio 2026.

ORTEGA, Cristina Dotta; SALDANHA, Gustavo Silva. A noção de documento no espaço-tempo da Ciência da Informação: críticas e pragmáticas de um conceito. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 24, p. 189-213, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pci/a/6HSgrbhV5BJgkb6HXxnw3BK/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 7 maio 2026.

BELLOTTI, H.L. Da gênese à função: documento de arquivo como informação e testemunho. In: Arquivos: estudos e reflexões. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014. p. 329-344.

Leituras de apoio para participação na aula Eixo 2:

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, Maria Nélida. Regime de informação: construção de um conceito. **Informação & Sociedade: Estudos**, João Pessoa, v. 22, n. 3, p. 43-60, set./dez. 2012b. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/345035473_REGIME_DE_INFORMACAO_construcao_de_um_conceito1. Acesso em: 8 maio 2026.

14/05/2026 (quinta-feira): Eixo 2 e 3 do Conteúdo Programático

Leituras de apoio para participação na aula Eixo 2:

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, Maria Nélida. Tecnologias digitais e análise do regime de informação para a promoção da saúde coletiva. **Informação em Pauta**, Fortaleza, v. 3,

número especial, p. 9-29, nov. 2018. Disponível em:
<https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/38040>. Acesso em: 7 maio 2026.

ALVES, Thiara dos Santos. Contexto de desenvolvimento do regime de identificação documentada do cidadão (Capítulo 4). In: ALVES, T. S. **Regime de identificação documentada dos cidadãos no contexto da construção da cidadania no Brasil**. 2022. 161 p. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia; Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022. p. 31-43. Disponível em:
<https://ridi.ibict.br/bitstream/123456789/1360/1/Thiara%20dos%20Santos%20Alves%20Tese%202022%20PPGCI%20IBICT-UFRJ.pdf>. Acesso em 8 maio 2026.

Leituras de apoio para participação na aula Eixo 3:

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, Maria Nélida. O caráter seletivo das ações de informação. **Informare**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 2, p. 7-31, 1999. Disponível em:
<https://ridi.ibict.br/bitstream/123456789/126/1/GomezInformare1999.pdf>. Acesso em 6 maio 2026.

ALVES, Thiara dos Santos; PAZIN VITORIANO, Marcia Cristina de Carvalho; ALVIM CARVALHO, Juliana Loureiro. Modelo informacional da carteira de identidade nacional (Brasil): uma leitura a partir da diplomática arquivística contemporânea (Information model of the national identity card (Brazil): a reading from contemporary archival). **Information Research an international electronic journal**, [S. l.], v. 31, n. iConf, p. 744–759, 2026. DOI: 10.47989/ir31iConf64295. Disponível em: <https://publicera.kb.se/ir/article/view/64295>. Acesso em: 7 maio 2026.

15/05/2026 (sexta-feira): Eixo 4 e 5 do Conteúdo Programático

Leituras de apoio para participação na aula Eixo 4 e 5:

Bellotto, H. L. A diplomática como chave da teoria arquivística. *Archeion online*; v.3 n.2, 2015. Disponível em:
<https://periodicos.ufpb.br/index.php/archeion/article/view/27544/14808>. Acesso em: 8 maio 2026.

6. Bibliografia Básica

ACKER, A. When is a record? A research framework for locating electronic records in infrastructure. In: GILLIAND, A.J.; McKEMMICH, S.; LAU, A. J. **Research in the Archival Multiverse**, Clayton/AU: Monash University, 2017, p. 288-323. Disponível em:
<https://tile.loc.gov/storage-services/master/gdc/gdcebookspub/20/2071/64/61/2020716461/2020716461.pdf>. Acesso em: 8 maio 2026.

ALVES, Thiara dos Santos. Contexto de desenvolvimento do regime de identificação documentada do cidadão (Capítulo 4). In: ALVES, T. S. **Regime de identificação documentada dos cidadãos no contexto da construção da cidadania no Brasil**. 2022. 161 p. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia; Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022. p. 31-43. Disponível em:
<https://ridi.ibict.br/bitstream/123456789/1360/1/Thiara%20dos%20Santos%20Alves%20Tese%202022%20PPGCI%20IBICT-UFRJ.pdf>. Acesso em 8 maio 2026.

ALVES, Thiara dos Santos; PAZIN VITORIANO, Marcia Cristina de Carvalho; ALVIM CARVALHO, Juliana Loureiro. Modelo informacional da carteira de identidade nacional

(Brasil): uma leitura a partir da diplomática arquivística contemporânea (Information model of the national identity card (Brazil): a reading from contemporary archival). **Information Research an international electronic journal**, [S. l.], v. 31, n. iConf, p. 744–759, 2026. DOI: 10.47989/ir31iConf64295. Disponível em: <https://publicera.kb.se/ir/article/view/64295>. Acesso em: 7 maio 2026.

BELLOTTTO. H.L. Da gênese à função: documento de arquivo como informação e testemunho. In: **Arquivos: estudos e reflexões**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014. p. 329-344.

Bellotto, H. L. A diplomática como chave da teoria arquivística. **Archeion online**; v.3 n.2, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/archeion/article/view/27544/14808>. Acesso em: 8 maio 2026.

BUCKLAND, Michael K. Information as thing. **Journal of the American Society of Information Science**, [s. l.], v. 42, n. 5, p. 351-360, jun. 1991. Disponível em: <https://ppggoc.eci.ufmg.br/downloads/bibliografia/Buckland1991.pdf>. Acesso em: 6 maio 2026. (Tradução livre de Luciane Artêncio: [https://www.cin.ufpe.br/~cjpgf/TECNOLOGIA%20-%20material%20NAO-CLASSIFICADO/Informacao%20como%20Coisa%20\(thing\).pdf](https://www.cin.ufpe.br/~cjpgf/TECNOLOGIA%20-%20material%20NAO-CLASSIFICADO/Informacao%20como%20Coisa%20(thing).pdf)).

CAPURRO, Rafael; HJORLAND, Birger. O conceito de informação. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 12, n. 1, p. 148-207, jan./abr. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pci/a/j7936SHkZJkpHGH5ZNYQXnC/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 7 maio 2026.

DURANTI, L. Registros documentais contemporâneos como provas de ação. **Estudos Históricos**. Rio de Janeiro, vol. 7, nº 13, 1994 p. 49-64. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/reh/article/view/1976/2164>. Acesso em: 8 maio 2026.

FROHMANN, Bernd. O caráter social, material e público da informação. In: FUJITA, Mariângela Spotti Lopes; MARTELETO, Regina Maria; LARA, Marilda Lopes Ginez de (org.). **A dimensão epistemológica da Ciência da Informação e suas interfaces técnicas, políticas e institucionais nos processos de produção, acesso e disseminação da informação**. São Paulo: Cultura Acadêmica; Marília: FUNDEPE Ed. 2008. p. 1-34. Disponível em: https://ebooks.marilia.unesp.br/index.php/lab_editorial/catalog/book/334. Acesso em: 8 maio 2026.

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, Maria Nélida. O caráter seletivo das ações de informação. **Informare**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 2, p. 7-31, 1999. Disponível em: <https://ridi.ibict.br/bitstream/123456789/126/1/GomezInformare1999.pdf>. Acesso em 06 maio 2026.

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, Maria Nélida. Novos cenários políticos para a informação. **Ciência da informação**, Brasília, v. 31, n. 1, p. 27-40, jan/abr 2002. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/26349942_Novos_cenarios_politicos_para_a_informacao. Acesso em: 8 maio 2026.

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, Maria Nélida. As ciências sociais e as questões da informação. **Revista Morpheus-Estudos Interdisciplinares em Memória Social**, n. 8, v. 14, p. 18-37, 2012a. Disponível em: <https://ridi.ibict.br/handle/123456789/117>. Acesso em: 8 maio 2026.

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, Maria Nélida. Regime de informação: construção de um conceito. **Informação & Sociedade: Estudos**, João Pessoa, v. 22, n. 3, p. 43-60, set./dez. 2012b. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/345035473_REGIME_DE_INFORMACAO_construcao_de_um_conceito1. Acesso em: 8 maio 2026.

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, Maria Nélida. Tecnologias digitais e análise do regime de informação para a promoção da saúde coletiva. **Informação em Pauta**, Fortaleza, v. 3, número especial, p. 9-29, nov. 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/38040>. Acesso em: 8 maio 2026.

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, Maria Nélida. Reflexões sobre a genealogia dos regimes de informação. **Informação & Sociedade: Estudos**, João Pessoa, v. 29, n. 1, p.137-158, jan./mar. 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/ies/article/view/44357>. Acesso em: 8 maio 2026.

ORTEGA, Cristina Dotta; LARA, Marilda Lopes Ginez de. A noção de documento: de Otlet aos dias de hoje. In: CONGRESS ISKO-SPAIN, 9., 2009, Valencia. **Anais [...]**. Valencia: International Society for Knowledge Organization, 2009, p. 306-326. Disponível em: <https://cip.brapci.inf.br/download/45489>. Acesso em: 7 maio 2026.

ORTEGA, Cristina Dotta; SALDANHA, Gustavo Silva. A noção de documento no espaço-tempo da Ciência da Informação: críticas e pragmáticas de um conceito. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 24, p. 189-213, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pci/a/6HSgrbhV5BJgkb6HXxnw3BK/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 7 maio 2026.

7. Bibliografia Complementar (opcional)

BEZERRA, Emy Pôrto *et al.* Regime de informação: abordagens conceituais e aplicações práticas. **Em Questão**, v. 22, n. 2, p. 60-86, mai/ago. 2016.

BRAMAN, Sandra. **Change of state**: Information, policy, and power. Cambridge, MA: The Mit Press, 2006.

BRAMAN, Sandra. The emergent global information policy regime. In: BRAMAN, S. (ed.). **The emergent global information policy regime**. New York: Palgrave Macmillan, 2004. p. 12-37.

CAPLAN, Jane; TORPEY, John. **Documenting individual identity**: the development of state practices in the modern world. United Kingdom: Princeton University Press, 2001.

EKBIA, Hamid R. Information in action: a situated view. **Proceedings of the American Society for Information Science and Technology**, [s. l.], v. 46, n. 1, p. 1-11, 2009.

EKBIA; Hamid R.; EVANS, Tom P. Regimes of Information: Land Use, Management, and Policy. **The Information Society**, [s. l.], v. 25, p. 328-343, 2009.

FOUCAULT, Michel. O sujeito e o poder. In: FOUCAULT, Michel. **Genealogia da Ética, Subjetividade e Sexualidade**. Coleção Ditos e Escritos. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 118-140.

FROHMANN, Bernd. Taking information policy beyond information science: applying the actor network theory. In: ANNUAL CONFERENCE OF THE CANADIAN ASSOCIATION FOR INFORMATION SCIENCE, 23., 1995, Alberta. **Proceedings [...]**. Alberta: University of Alberta, 1995. Disponível em: https://www.academia.edu/14044809/Taking_information_policy_beyond_information_science_applying_the_actor_network_theory. Acesso em: 8 maio 2026.

FROHMANN, Bernd. **Document, Index, Trace, and Death: Briet's Antelope Lessons**. Trabalho apresentado em 25 de fevereiro de 2014 no Culture and Technology Lecture Series, no McLuhan Program in Culture and Technology, na Faculdade de Informação, da Universidade de Toronto, 2014. Disponível em: https://www.academia.edu/14052442/Document_Index_Trace_and_Death_Briet_s_Antelope_Lessons_February_25_2014. Acesso em: 8 maio 2026.

MALIN, Ana Maria Barcellos. Interessados e interesses no regime de acesso à informação pública no Brasil. *In*: CIANCONI, Regina de Barros; CORDEIRO, Rosa Inês Novais; MARCONDES, Carlos Henrique. (org.). **Gestão do conhecimento, da informação e de documentos em contextos informacionais**. Niterói: Editora da UFF, 2013. p. 225-239. (Coleção Estudos da Informação, 3).

Otlet, P. **Tratado de documentação**: o livro sobre o livro: teoria e prática. Trad. Taiguara Villela Aldabalde *et al.* Brasília: Briquet de Lemos Livros, 2018.

PAZIN-VITORIANO, M.C.C. Uma aproximação entre arquivologia e ciência da informação: o uso dos conceitos de informação orgânica e informação arquivística. **Brazilian Journal of Information Science**: research trends, v. 11, n. 4, p. 57-66, 2017.

RABELLO, Rodrigo. **A face oculta do documento**: tradição e inovação no limiar da Ciência da Informação. 2009. 331 p. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista, Marília, 2009.

SALDANHA, Gustavo Silva. O documento e a “via simbólica”: sob a tensão da “neodocumentação”. **Informação Arquivística**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, p. 65-88, jan./jun. 2013.

TOGNOLI, N.B. A informação no contexto arquivístico: uma discussão a partir dos conceitos de informação-como-coisa e informação orgânica. **Informação Arquivística**. v. 1, n. 1, jul/dez 2012. p. 113-122.

Fonte: autoria própria.

THIARA DOS SANTOS ALVES

**COMPROVAÇÃO DOS ARTIGOS CIENTÍFICOS PUBLICADOS, ACEITOS OU
SUBMETIDOS À PUBLICAÇÃO**

Relatório de Comprovação de Publicações durante o Pós-doutorado realizado na Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP), Campus de Marília, Faculdade de Filosofia e Ciências, Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação.

Supervisor(a): Marcia Cristina de Carvalho Pazin Vitoriano

PROGRAMA DE PÓS-DOCTORADO DA UNESP

Marília

2026

Os primeiros meses da pesquisa de pós-doutorado foram dedicados à confirmação da escolha metodológica. A definição da análise de conteúdo (AC) como técnica de pesquisa e o aprofundamento no tema deram origem à escrita do capítulo “Referências teóricas sobre Análise de Conteúdo nas pesquisas em Ciência da Informação”, de autoria de Thiara dos Santos Alves, Juliana Loureiro Alvim Carvalho e Marcia Cristina de Carvalho Pazin Vitoriano. Tal capítulo comporá a obra “Possibilidades metodológicas para a Ciência da Informação”, organizada pelos seguintes docentes/pesquisadores: Ilemar Christina Lanson Wey Berti, Pedro Alves Barbosa Neto e Gabrielle Francinne de S. C. Tanus. O livro será publicado pela Editora UEL (Universidade Estadual de Londrina) e após publicação será depositada no Repositório institucional da UEL e da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, sendo de acesso aberto (sem custo para autores e leitores). Estima-se que o livro será publicado em outubro de 2026. No Anexo 1 consta declaração de que o capítulo foi aceito e comporá a obra.

Em 2026, a pós-doutoranda participou do evento científico *iConference 2026*. A modalidade online da conferência aconteceu de 23 a 26/03/2026. No dia 23/03/2026, a pós-doutoranda apresentou o trabalho “Modelo informacional da carteira de identidade nacional (Brasil): uma leitura a partir da diplomática arquivística contemporânea”, de autoria de Thiara dos Santos Alves, Marcia Cristina de Carvalho Pazin Vitoriano e Juliana Loureiro Alvim Carvalho (ver Anexo 2). Ainda que tenha realizado a apresentação ao vivo, a pós-doutoranda, seguindo a sugestão dos organizadores do evento, disponibilizou gravação prévia de sua apresentação, caso ocorresse eventual incidente técnico de conexão com a Internet. A gravação está disponível no seguinte link:

https://drive.google.com/file/d/1ooHm5hvKwuuiofQ_ZMD6U9p9N79O5YOQ/view?usp=drive_link.

Durante a modalidade online do *iConference 2026*, a pós-doutoranda moderou, no dia 25/03/2026, a Sessão Espanhol/Português intitulada “*Information Scholars*” (ver Anexo 3). Na ocasião foram apresentados os seguintes trabalhos: “Perfis profissionais dos mestres em ciência da informação da Universidade do Porto”, de autoria de Inês Aparício e de Carla Teixeira Lopes; “*Divulgación científica profesionalizada en YouTube: el caso de SciTube*”, de autoria de Cristina I. Font-Julián, Alejandro Rodríguez-Rodríguez e de Enrique

Orduña-Malea; e “Comunicação científica na era digital: o case da SciELO Brasil e seus video abstracts”, de autoria de Brasilina Passarelli e de Adeilson Toledo Torres.

Já a modalidade presencial do *iConference 2026* ocorreu de 29/03 a 02/04/2026, na *Edinburg Napier University*, na cidade de Edimburgo, na Escóssia. Para participar presencialmente do evento e realizar a apresentação do trabalho, no dia 31/03/2026, a pós-doutoranda recebeu da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes): a importância de R\$ 3.855,84 (três mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos); a título de Auxílio diário; e passagens aéreas da cidade de sua residência (Rio de Janeiro) até a cidade do evento (Edimburgo), no valor de R\$ 7.690,68 (sete mil seiscentos e noventa reais e sessenta e oito centavos).

O trabalho apresentado no *iConference 2026* foi publicado no periódico científico *Information Research* (ISSN 1368-1613), conforme Anexo 4. Cabe registrar que no Quadriênio 2013-2016, o Periódico foi avaliado pela Capes com a mais alta classificação, A1, na área Comunicação e Informação e Museologia. O artigo “Modelo informacional da carteira de identidade nacional (Brasil): uma leitura a partir da diplomática arquivística contemporânea” está disponível em: <https://publicera.kb.se/ir/article/view/64295>; DOI: <https://doi.org/10.47989/ir31iConf64295>.

Em 24/02/2026, a pós-doutoranda recebeu convite (enviado em nome de Vinícios Menezes, Andre Araujo, Luciana Gracioso e Gustavo Saldanha, pelo e-mail luciana@ufscar.br), conforme Anexo 5, para participar, na condição de autora, de obra coletiva em homenagem à Professora Maria Nélida González de Gómez. A publicação da coletânea é resultado de uma parceria entre a Editora IBICT e o GT 1 – Estudos Históricos e Epistemológicos do Encontro Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciência da Informação (Enancib).

A pós-doutoranda e sua supervisora aceitaram o convite e enviaram, em 13/03/2026, por meio de formulário, proposta de contribuição para o eixo da obra indicado como “III Eixo prospectivo, orientado à discussão das ressonâncias, desdobramentos e atualidade do pensamento da Professora Nélida no campo informacional”.

A proposta foi enviada com o título provisório “Regime de identificação documentada dos cidadãos: aspectos teóricos e considerações sobre a atual carteira de identidade no Brasil”. O resumo preliminar foi apresentado da seguinte forma: “O artigo tem por tema o regime de identificação documentada dos cidadãos (RIDC), entendido como modo dominante de ações de informação voltadas para identificar os cidadãos por meio dos documentos de identificação pessoal. Busca-se contextualizar e fundamentar este regime de informação específico, para, na sequência, apresentar considerações sobre o processo de identificação civil no país por meio da carteira de identidade, com enfoque no modelo vigente”.

A previsão de lançamento da versão ebook do livro será no XXVI Enancib 2026, a ser realizado pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal do Pará (PPGCI UFPA), em Belém, entre os dias 09 e 13/11/2026.

ANEXO 1

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito e especialmente para fins de prestação de contas junto à **Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (Unesp)**, em razão da conclusão do estágio pós-doutoral de **Thiara dos Santos Alves**, sob supervisão da **Profa. Marcia Cristina de Carvalho Pazin Vitoriano**, que o capítulo de livro intitulado **“Referências teóricas sobre Análise de Conteúdo nas pesquisas em Ciência da Informação”** foi devidamente aceito e comporá a obra coletiva descrita abaixo, a ser publicada pela **EDUEL (Editora da Universidade Estadual de Londrina)**.

Capítulo:	“Referências teóricas sobre Análise de Conteúdo nas pesquisas em Ciência da Informação”
Autoria:	Thiara dos Santos Alves, Juliana Loureiro Alvim Carvalho e Marcia Cristina de Carvalho Pazin Vitoriano
Obra Integrante:	“Possibilidades metodológicas para a Ciência da Informação”
Organizadores:	Ilemar Christina Lansoní Wey Berti, Pedro Alves Barbosa Neto e Gabrielle Francinne de S. C. Tanus
Editora:	EDUEL (Editora da Universidade Estadual de Londrina)

Londrina, 22 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 ILEMAR CHRISTINA LANSONI WEY BERTI
Data: 22/06/2026 17:34:46-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Prof(a). Organizador(a) / Coordenação Editorial

Obra: “Possibilidades metodológicas para a Ciência da Informação”
EDUEL

ANEXO 2



iSchools Inc. 85 Swanson Road Boxborough, MA 01719 USA

Doctor Thiara Alves Thiara dos Santos Alves
Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"
(Unesp)
Pós-Graduação em Ciência da Informação
Rua Alice Tibiriçá, 311, bloco 2, apto 203 - Vila da Penha
Rio de Janeiro
21210110
Brazil

iSchools Inc.
85 Swanson Road
Boxborough, MA 01719
USA

05/Apr/2026

To Whom It May Concern

To Whom It Concerns,

We confirm that **Doctor Thiara Alves Thiara dos Santos Alves** participated at iConference 2026.

Doctor Thiara Alves Thiara dos Santos Alves is author/co-author of the following accepted contribution(s):

Modelo Informacional da Carteira de Identidade Nacional (Brasil): uma leitura a partir da diplomática arquivística contemporânea

Author(s): Alves, Thiara dos Santos; Pazin Vitoriano, Marcia Cristina de Carvalho; Alvim Carvalho, Juliana Loureiro

Presenting Author: Alves, Thiara dos Santos

Submission Type / Conference Track: Spanish & Portuguese Research Papers

Status: This contribution has been accepted.

With best regards,

iConference 2026 Organizing Committee

ANEXO 3



iSchools Inc. 85 Swanson Road Boxborough, MA 01719 USA

Dr. Thiara dos Santos Alves
Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"
(Unesp)
Pós-Graduação em Ciência da Informação
Rua Alice Tibiriçá, 311, bloco 2, apto 203 - Vila da Penha
Rio de Janeiro
21210110
Brazil

iSchools Inc.
85 Swanson Road
Boxborough, MA 01719
USA

07/Apr/2026

Letter of Thanks

Dear Dr. Thiara dos Santos Alves,

We would like to thank you for your commitment to support our event **iConference 2026**, held virtually on 23-26 March, 2026 and on-site in Edinburgh, UK on 29 March - 02 April, 2026.

Hereby we confirm the Dr. Thiara dos Santos Alves moderated the virtual session "Spanish/Portuguese 2: Information Scholars" on Wednesday, 25/Mar/2026.

Thank you and best regards,

iConference 2026 Organizing Committee

ANEXO 4



Modelo informacional da carteira de identidade nacional (Brasil): uma leitura a partir da diplomática arquivística contemporânea (Information model of the national identity card (Brazil): a reading from contemporary archival)

Thiara dos Santos Alves, Marcia Cristina de Carvalho Pazin Vitoriano, e Juliana Loureiro Alvim
Carvalho

DOI: <https://doi.org/10.47989/ir31iConf64295>

Abstract

Introduction. The national identity card information model (MI-CIN in Brazilian Portuguese) is the conceptual representation of the information structure that comprises the national identity card, a new personal identification document for Brazilian citizens. The objective of this article is to analyse the MI-CIN from the perspective of documentary genesis as addressed by contemporary archival diplomatics.

Method. This qualitative study used bibliographic and documentary research as research techniques to operationalize knowledge.

Analysis. The analysis included: a foundation for the concept of personal identification document, situating it within the domain of contemporary archival diplomatics; a history of the identity card in Brazil; and the conception of the information model and the structuring logic of the MI-CIN.

Results. The MI-CIN systematizes the formal elements of a document's configuration, based on the nature of the act that originated it: civil identification. The MI-CIN characterization demonstrates the structure that the final document should present, both as a unifying attribute and as a guarantee of its authenticity.

Conclusion. It was possible to establish the relationship between information model and contemporary archival diplomatics, based on an innovative approach that analyzed the documentary genesis of CIN through its information model.

ANEXO 5

Coletânea em Homenagem à Profa. Nélida

De: Luciana de Souza Gracioso (luciana@ufscar.br)

Para: luciana@ufscar.br

Cco: thialves@yahoo.com.br

Data: terça-feira, 24 de fevereiro de 2026 às 11:58 BRT

Prezadas e prezados,

É com grande satisfação que convidamos vocês a participar, na condição de autores(as), de uma obra coletiva em homenagem à Professora Maria Nélida González de Gómez.

A publicação da coletânea é resultado de uma parceria entre a Editora IBICT e o GT 1 – Estudos Históricos e Epistemológicos e tem como objetivo dar visibilidade a textos que expressem a amplitude da produção filosófico-epistemológica, a densidade intelectual e a generosidade que marcam a trajetória e a presença da Professora Nélida na Ciência da Informação, não apenas no contexto brasileiro, mas também latino-americano e internacional.

Considerando sua participação, em algum momento, na trajetória acadêmica, científica ou institucional da Professora Nélida, gostaríamos de convidá-lo(a) a integrar esta obra coletiva, que será organizada a partir de três eixos estruturantes:

I Eixo memorialístico, dedicado a relatos de experiências, vivências e encontros acadêmicos e intelectuais com a Professora Nélida;

II Eixo científico, voltado a estudos, análises e reflexões sobre sua obra e contribuições teóricas;

III Eixo prospectivo, orientado à discussão das ressonâncias, desdobramentos e atualidade do pensamento da Professora Nélida no campo informacional.

Para organização editorial, solicitamos que os(as) interessados(as) gentilmente, nos retornem até a data de 13/03/2026 confirmando o aceite (ou não) do convite e que possa ser feita uma proposta preliminar contendo título provisório, nome completo, vinculação institucional, endereço do Currículo Lattes e Orcid, e resumo (em até 400 e 500 caracteres com espaço incluído) do capítulo a ser desenvolvido. O retorno deverá ser feito a partir do preenchimento deste [Formulário](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSerlCp57NvkYOWWIC8pA_3yaOch0vqsLNDNC_shn9MM4smjmw/viewform?usp=sharing&ouid=102583890258107129874):
https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSerlCp57NvkYOWWIC8pA_3yaOch0vqsLNDNC_shn9MM4smjmw/viewform?usp=sharing&ouid=102583890258107129874

A previsão de envio da versão completa do capítulo é 26/06/2026 e a previsão de lançamento da versão ebook do livro será no XXVI Enancib 2026 do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal do Pará (PPGCI UFPA) em Belém, entre os dias 09 e 13 de novembro deste ano.

Desde já, agradecemos a atenção e destacamos que será uma honra contar com sua contribuição nesta construção coletiva, pensada como gesto de reconhecimento, memória e projeção do legado intelectual da Professora Maria Nélida González de Gómez.

Cordialmente,

Editora IBICT & GT1

Vinícios Menezes
Andre Araujo
Luciana Gracioso
Gustavo Saldanha

--

Profa. Dra. Luciana de Souza Gracioso
Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, SP, Brasil
Departamento de Ciência da Informação - DCI
Docente do PPGCI / PPGCTS - UFSCar
Bolsista Produtividade - PQ2/CNPQ
WhatsApp: 1698133 7729

E-mail institucional: luciana@ufscar.br
Orcid: 0000-0002-6320-4946